

**EDITAL SITE**

licitacao@itambaraca.pr.gov.br (26 de Agosto de 2022 14:33)

Para: vinicius@sotti.com.br

**pdf**

Edital PE 48 2022 ☐
731KB

pdf

Edital PE 47 2022 ☐
535KB

pdf

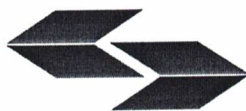
Edital PE 46 2022 ☐
1MB



[Baixar como zip](#)

BOA TARDE, POR FAVOR COLOCAR NO SITE PE 46/2022 ; PE 47/2022 E PE 48/2022





BLL COMPRAS



Esclarecimentos - Processo 47/2022 - MUNICIPIO DE ITAMBARACA

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
02/09/2022 12:20	1. item 4. "LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços da presente contratação deverão ser realizados nas respectivas Secretarias e setores da Administração Pública Municipal, conforme as necessidades destes." Gostaríamos de ter esclarecido se será apenas um convênio com a Prefeitura ou teremos que firmar convênio com todas as secretarias, considerando que as dotações estão divididas por secretarias? Será um contrato de prestação de serviços para cada secretaria?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em Texto Arq. resp. Endereço

Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
02/09/2022 12:23	2. Item 11. do edital: "QUANTITATIVO MÁXIMO - VAGAS DE ESTÁGIO/TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/VALOR BOLSA AUXILIO E AUXÍLIO TRANSPORTE: ?11.1. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itamaracá – Paraná, será de aproximadamente 20 % (vinte por cento) do quantitativo de cargos de provimento efetivo e comissionado, o qual corresponde a aproximadamente 60 (sessenta) estagiários, conforme planilha apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos. ?Verificamos que o cálculo do valor global está considerando 50 vagas. Diante das informações divergentes, quantos estagiários serão contratados? Cinquenta ou sessenta? Caso seja a previsão de até sessenta haverá demonstração de novo cálculo para o valor global do contrato, considerando que são dez vagas a mais?		Não há arquivo anexo.

Resposta

Criado em Texto Arq. resp. Endereço

Não há arquivo anexado.

Arq. 124
escl. Endereço

Não há
arquivo
anexado.

1

Não há arquivo anexado.

Arq. escl.	Endereço
---------------	----------

Não há arquivo anexado.

11

Não há arquivo anexado.

Requerimento



Criado em Texto

5. Edital: 14.1 - O método de seleção dos estagiários ficará a critério da Contratante, devendo necessariamente o estagiário estar vinculado a uma atividade compatível com seu grau de instrução e formação. Há a possibilidade também de ser on-line ou através de encaminhamento de candidatos via sistema? Será nos moldes de concurso público? Quem fará o Edital? Seria feito em parceria entre contratada e contratante (PCE realiza edital e agente de integração faz a análise e correções)? Quem será responsável pela elaboração da prova (CIEE/PR ou PCE)? Será semestral, anual, ou quando surgir vagas? Disciplinas a serem cobradas (Ex.: Português, Matemática, Conhecimentos Gerais, Informática)? Provas específicas para nível médio, superior ou área, ou uma prova geral para todos os níveis? Número de questões (total ou por disciplina)? Previsão de interposição de recursos (quanto às questões e classificação final)? Se por abertura de vagas no sistema. Há a possibilidade de classificação de acordo com a ordem de inscrição (data e horário)? Possibilidade de Flexibilização do processo. Quem definiria o tipo de processo e em que momento? Quais os parâmetros para esta definição? Nº de vagas? Nº de candidatos? Sobre Cronograma. Há a possibilidade de o agente de integração definir a duração de cada etapa, assim como o tempo total do processo seletivo? (Ex.: período de inscrição, prazo para interposições e análise dos recursos). Para possíveis alterações no cronograma, poderá ser por errata?

Não há
arquivo
anexado.

Resposta

Criado em Texto Arq. resp. Endereço

Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em Texto

6. Item do edital: "19 - DOS DEVERES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO ?19.5 - Controlar a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino" A obrigação de realizar a verificação da situação escolar do estudante é responsabilidade da própria Instituição de Ensino, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei nº 11.788/2008. Portanto, não há como o agente de integração realizar o acompanhamento da situação escolar do estudante in loco (até mesmo porque não está presente no dia-a-dia das atividades do estagiário), cabendo-lhe apenas o acompanhamento ADMINISTRATIVO (art. 5º, §1º, inciso III, da mesma lei). Sendo assim, gostaríamos de saber qual é o entendimento da Prefeitura sobre esta obrigação e qual deverá ser o procedimento que a contratada deverá adotar para atender esta exigência. A responsabilidade deverá recair à Instituição de Ensino, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.788/2008?

Arq.
escl. Endereço

Não há
arquivo
anexado.

Resposta

Criado em Texto Arq. resp. Endereço

Não há arquivo anexado.



Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
02/09/2022 12:38	7. EDITAL: 19.8 - Calcular e efetuar o repasse/pagamento da bolsa estágio e do auxílio transporte, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o pagamento pelo Contratante. 19.22 - Elaborar e apresentar a folha de pagamento – de acordo com informações pertinentes prestadas pela CONTRATANTE e transmiti-la, por meio eletrônico, para conferência do Departamento de Recursos Humanos, em até dois dias úteis a contar do recebimento das referidas informações." Em relação à folha de pagamento, esclarecemos que apesar do Agente de Integração ter a faculdade de realizar o procedimento de repasse da bolsa-estágio aos estagiários, tal procedimento não impõe ao mesmo a responsabilidade para a elaboração dos cálculos para pagamento, tampouco a Lei nº 11.788/2008, considerando que somente a Contratante terá as melhores condições operativas e técnicas para a administração e realização do procedimento, uma vez que disponibilizará supervisor para o monitoramento das atividades diárias dos estagiários. Além disso, o Agente de Integração não estará presente no dia-a-dia do estudante para verificar a frequência e demais abonos. A elaboração e administração da folha de pagamento por parte da Contratante se faz necessária para o devido pagamento dos valores ao Agente de Integração e, consequentemente, aos estagiários. Dessa maneira, solicitamos esclarecimentos e, se for o caso, a retificação do item.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em Texto Arq. resp. Endereço

Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
02/09/2022 12:40	8. Edital: 19.20 - "Encaminhar os formulários das avaliações de desempenho do estagiário e dos relatórios do estágio, preferencialmente, ao e-mail pessoal do estagiário para serem preenchidos, bem como disponibilizar acesso a essa documentação em sistema informatizado". Disponibilizamos o relatório para impressão ??através do portal, o estudante apenas é comunicado sobre a pendência por e-mail. A obrigação poderá ser cumprida da forma mencionada?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em Texto

02/09/2022
12:43

9. edital: ?19.21 - "Encaminhar as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio realizados às respectivas instituições de ensino. O encaminhamento da avaliação é de responsabilidade do estagiário e não do agente." Nos termos da Lei 11.788/2008 (art. art. 7º, III e 9º, V), percebemos que o papel da avaliação do estágio será de responsabilidade do professor orientador (pela Instituição de Ensino) e do supervisor de estágio (pela Parte Concedente de Estágio). Nos termos da lei, esta obrigação não é uma responsabilidade do agente de integração. Não sendo obrigação da contratada, gostaríamos de compreender qual a razão de termos que ofertar este serviço. Gostaríamos de verificar se esta obrigação será excluída do edital. Caso permaneça, pedimos que seja esclarecido qual é o artigo em lei que determina esta obrigação como sendo do agente de integração.



Arq. escl. Endereço

Não há
arquivo
anexado.

Resposta

Criado em Texto Arq. resp. Endereço

Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em Texto

02/09/2022
12:44

10. EDITAL: "19.31 - Deverá a CONTRATANTE, prestar assistência presencial ao setor de recursos humanos bem como aos estagiários de forma semanal, com fim de atender os estagiários e as demandas da administração, proceder com as orientações necessárias, e para acompanhamento e controle das atividades desempenhadas pelos mesmos". Se aplicaria como obrigação a contratada, considerando que o item está localizado como sendo do agente de integração??

Arq. escl. Endereço

Não há
arquivo
anexado.

Resposta

Criado em Texto Arq. resp. Endereço

Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em Texto

02/09/2022
12:48

11. "CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO? - 7.1. Durante a vigência do contrato de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses sendo reajustado o valor mensal das parcelas com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou o Índice que o vier substituir"; Já o item 23 - DISPOSIÇÕES GERAIS, determina: "23.5 - Os valores das bolsas não poderão ser alterados". Pedimos esclarecer, poderá ou não ser alterado os valores de bolsas-auxílio? Será considerado o índice IPCA?

Arq. escl. Endereço

Não há
arquivo
anexado.

Resposta

Criado em Texto Arq. resp. Endereço

Não há arquivo anexado.



Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
02/09/2022 12:50	12. CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES 9.1. Constituem obrigações do DA CONTRATADA: "c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia; Não ficou claro no edital se trata-se de garantia contratual ou seguro do estagiário. Poderia nos encaminhar o modelo da declaração de garantia a ser solicitada? Seria garantia de que?		Não há arquivo anexado.

Resposta

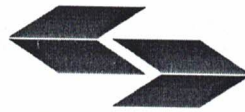
Criado em **Texto** Arq. resp. **Endereço**
 Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
02/09/2022 12:57	13. INCOMPATIBILIDADE DO EDITAL: "18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTO(S): 78.2 – Caso o (s) serviço (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado: a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTO(S): 4.1. O objeto da presente licitação será recebido: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;" Os itens mencionados, tratam de produtos e estamos diante de um edital de contratação de agente de integração para a prestação de seus serviços de intermediação de estágios, sendo assim, gostaríamos de saber se os itens serão excluídos do edital?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

**BLL COMPRAS**

Esclarecimentos - Processo 47/2022 - MUNICIPIO DE ITAMBARACA



Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
02/09/2022 12:20	1. Item 4. "LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços da presente contratação deverão ser realizados nas respectivas Secretarias e setores da Administração Pública Municipal, conforme as necessidades destes." Gostaríamos de ter esclarecido se será apenas um convênio com a Prefeitura ou teremos que firmar convênio com todas as secretarias, considerando que as dotações estão divididas por secretarias? Será um contrato de prestação de serviços para cada secretaria?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
05/09/2022 15:59	O Contrato será com o Município de Itamaracá, as dotações das secretarias especificadas é para o pagamento. Será 1 (um) convênio com o Município de Itamaracá. As respostas para todos os pedido de esclarecimentos consta no arquivo anexado.	Esclarecimento PP 47 2022.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/9a7ff497535c474a9bf6d076c3c20c5a.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
02/09/2022 12:23	2. Item 11. do edital: "QUANTITATIVO MÁXIMO - VAGAS DE ESTÁGIO/TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/VALOR BOLSA AUXILIO E AUXÍLIO TRANSPORTE: ?11.1. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itamaracá – Paraná, será de aproximadamente 20 % (vinte por cento) do quantitativo de cargos de provimento efetivo e comissionado, o qual corresponde a aproximadamente 60 (sessenta) estagiários, conforme planilha apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos. ?Verificamos que o cálculo do valor global está considerando 50 vagas. Diante das informações divergentes, quantos estagiários serão contratados? Cinquenta ou sessenta? Caso seja a previsão de até sessenta haverá demonstração de novo cálculo para o valor global do contrato, considerando que são dez vagas a mais?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
05/09/2022 16:01	De acordo com o edital, o número máximo que a prefeitura poderia contratar, pelo cálculo de 20% do funcionário efetivos, somente para efeito de demonstração que as 50 vagas, está dentro do percentual permitido. Verificamos que o cálculo do valor global está considerando 50 vagas. Diante das informações divergentes, quantos estagiários serão contratados? Cinquenta ou sessenta? Caso seja a previsão de até sessenta haverá demonstração de novo cálculo para o valor global do contrato, considerando que são dez vagas a mais? R: O número de vagas para os estagiários é 50 conforme o item 3 do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/CONDIÇÕES GERAIS ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES OU SERVIÇOS / VALORES / PERCENTUAL A empresa a ser contratada deverá atender rigorosamente as especificações do objeto da licitação ora em perspectiva em conformidade com quadro a seguir: Ordem Nível Quantidade de vagas por nível/MES 1 NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO 20 HORAS 30 2 NÍVEL SUPERIOR 30 HORAS 20		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
02/09/2022 12:25	Prevê o item 13. DOS SERVIÇOS A proponente vencedora deverá apresentar "13.2 – plano de acompanhamento de estágio;" Nos termos da Lei nº 11.788/08 (art. 3º, §1º; art. 7º, incisos III e IV, bem como art. 9º, inciso VII), o acompanhamento PEDAGÓGICO do estágio é ato de competência da instituição de ensino (a quem cabe, também, fazer a avaliação), sendo igualmente realizado pelo supervisor de estágio (parte concedente). Portanto, não há como o agente de integração realizar o acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários in loco (até mesmo porque não está presente no dia-a-dia das atividades do estagiário), cabendo-lhe o acompanhamento ADMINISTRATIVO (art. 5º, §1º, inciso III, da mesma lei). Sendo assim, gostaríamos de saber qual é o entendimento da Prefeitura sobre estas obrigações e qual deverá ser o procedimento que a contratada deverá adotar para atender estas exigências. Essa obrigação continuará a cargo do agente de integração ou será ajustada para atender o que determina a lei (ao agente de integração cabe o acompanhamento administrativo)?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
05/09/2022 16:02	Deverá fornecer os seguintes serviços: o plano de acompanhamento de estágio, para preenchimento. 13. DOS SERVIÇOS A proponente vencedora deverá: 13.1 – Fornecer os seguintes serviços: 13.2 – plano de acompanhamento de estágio; 13.3 – avaliações semestrais; 13.4 – capacitação técnica/comportamental dos estagiários; 13.5 – seguro aos estagiários contra acidentes pessoais mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), morte ou invalidez com valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada estagiário; 13.6 – convênio com todas as instituições de ensino públicas e privadas que comprovem idoneidade; 13.7 – agilidade e presteza no atendimento às demandas do Município de Itamaracá; 13.8 – atendimento a estudantes do ensino médio profissionalizante, ensino superior, magistério e ensino à distância. 13.9 Termo de compromisso de estágio, obrigatoriamente firmado antes do início das atividades.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
02/09/2022 12:27	4. ?Obrigação da contratada realizar: 13.4: "capacitação técnica/comportamental dos estagiários" Pedimos informar e detalhar, para análise de custos, como essa obrigação deverá ser cumprida pelo contratado, mencionando, dentre outros: o tema das oficinas e capacitações, a periodicidade de realização, se o município irá disponibilizar o espaço físico, materiais e equipamentos necessários, etc.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
05/09/2022 16:02	Capacitação técnica/comportamental dos estagiários, anual, com espaço físico do município, conforme orientação do Departamento de Recursos Humanos.		Não há arquivo anexado.



Requerimento



Criado em Texto

Arq. escl. Endereço

5. Edital: 14.1 - O método de seleção dos estagiários ficará a critério da Contratante, devendo necessariamente o estagiário estar vinculado a uma atividade compatível com seu grau de instrução e formação. Há a possibilidade também de ser on-line ou através de encaminhamento de candidatos via sistema? Será nos moldes de concurso público? Quem fará o Edital? Seria feito em parceria entre contratada e contratante (PCE realiza edital e agente de integração faz a análise e correções)? Quem será responsável pela elaboração da prova (CIEE/PR ou PCE)? Será semestral, anual, ou quando surgir vagas? Disciplinas a serem cobradas (Ex.: Português, Matemática, Conhecimentos Gerais, Informática)? Provas específicas para nível médio, superior ou área, ou uma prova geral para todos os níveis? Número de questões (total ou por disciplina)? Previsão de interposição de recursos (quanto às questões e classificação final)? Se por abertura de vagas no sistema. Há a possibilidade de classificação de acordo com a ordem de inscrição (data e horário)? Possibilidade de Flexibilização do processo. Quem definiria o tipo de processo e em que momento? Quais os parâmetros para esta definição? Nº de vagas? Nº de candidatos? Sobre Cronograma. Há a possibilidade de o agente de integração definir a duração de cada etapa, assim como o tempo total do processo seletivo? (Ex.: período de inscrição, prazo para interposições e análise dos recursos). Para possíveis alterações no cronograma, poderá ser por errata?

Não há
arquivo
anexo.

Resposta

Criado em Texto

Arq. resp. Endereço

05/09/2022 12:31 Conforme o item 14.1 - DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS 14.1 - O método de seleção dos estagiários ficará a critério da CONTRATANTE, devendo necessariamente o estagiário estar vinculado a uma atividade compatível com seu grau de instrução e formação.

Não há arquivo
anexo.

Requerimento

Criado em Texto

Arq. escl. Endereço

02/09/2022 12:33 6. Item do edital: "19 - DOS DEVERES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO ?19.5 - Controlar a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino" A obrigação de realizar a verificação da situação escolar do estudante é responsabilidade da própria Instituição de Ensino, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei nº 11.788/2008. Portanto, não há como o agente de integração realizar o acompanhamento da situação escolar do estudante in loco (até mesmo porque não está presente no dia-a-dia das atividades do estagiário), cabendo-lhe apenas o acompanhamento ADMINISTRATIVO (art. 5º, §1º, inciso III, da mesma lei). Sendo assim, gostaríamos de saber qual é o entendimento da Prefeitura sobre esta obrigação e qual deverá ser o procedimento que a contratada deverá adotar para atender esta exigência. A responsabilidade deverá recair à Instituição de Ensino, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.788/2008?

Não há
arquivo
anexo.

Resposta

Criado em Texto

Arq. resp. Endereço

05/09/2022 16:03 O Controle frequência do estudante na instituição de ensino e através de relatório com a instituição.

Não há arquivo anexo.

Requerimento



Criado em Texto

02/09/2022
12:38

7. EDITAL: 19.8 - Calcular e efetuar o repasse/pagamento da bolsa estágio e do auxílio transporte, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o pagamento pelo Contratante. 19.22 - Elaborar e apresentar a folha de pagamento – de acordo com informações pertinentes prestadas pela CONTRATANTE e transmiti-la, por meio eletrônico, para conferência do Departamento de Recursos Humanos, em até dois dias úteis a contar do recebimento das referidas informações." Em relação à folha de pagamento, esclarecemos que apesar do Agente de Integração ter a faculdade de realizar o procedimento de repasse da bolsa-estágio aos estagiários, tal procedimento não impõe ao mesmo a responsabilidade para a elaboração dos cálculos para pagamento, tampouco a Lei nº 11.788/2008, considerando que somente a Contratante terá as melhores condições operativas e técnicas para a administração e realização do procedimento, uma vez que disponibilizará supervisor para o monitoramento das atividades diárias dos estagiários. Além disso, o Agente de Integração não estará presente no dia-a-dia do estudante para verificar a frequência e demais abonos. A elaboração e administração da folha de pagamento por parte da Contratante se faz necessária para o devido pagamento dos valores ao Agente de Integração e, consequentemente, aos estagiários. Dessa maneira, solicitamos esclarecimentos e, se for o caso, a retificação do item.

Arq. escl. Endereço

Não há
arquivo
anexado.

Resposta

Criado em Texto

05/09/2022
16:04

O município vai passar informações, a Empresa confere, passa o valor com a taxa administrativa e passa para o município conferi e fazer o pagamento e conforme item: 19.8 – fazer o pagamento as estagiários.

Arq. resp.

Endereço

Não há arquivo
anexado.

Requerimento

Criado em Texto

02/09/2022
12:40

8. Edital: 19.20 - "Encaminhar os formulários das avaliações de desempenho do estagiário e dos relatórios do estágio, preferencialmente, ao e-mail pessoal do estagiário para serem preenchidos, bem como disponibilizar acesso a essa documentação em sistema informatizado". Disponibilizamos o relatório para impressão ??através do portal, o estudante apenas é comunicado sobre a pendência por e-mail. A obrigação poderá ser cumprida da forma mencionada?

Arq. escl.

Endereço

Não há
arquivo
anexado.

Resposta

Criado em Texto Arq. resp. Endereço

05/09/2022 16:04 SIM

Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em Texto

02/09/2022
12:48

11. "CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO? - 7.1. Durante a vigência do contrato de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses sendo reajustado o valor mensal das parcelas com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou o Índice que o vier substituir"; Já o item 23 - DISPOSIÇÕES GERAIS, determina: "23.5 - Os valores das bolsas não poderão ser alterados". Pedimos esclarecer, poderá ou não ser alterados os valores de bolsas-auxílio? Será considerado o índice IPCA?



Arq. escl. Endereço
Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em Texto

05/09/2022
16:06

Durante a vigência do contrato de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses sendo reajustado o valor mensal das parcelas com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou o Índice que o vier substituir"; R: Esse item está correto. Já o item 23 - DISPOSIÇÕES GERAIS, determina: "23.5 - Os valores das bolsas não poderão ser alterados". Pedimos esclarecer, poderá ou não ser alterados os valores de bolsas-auxílio? Será considerado o índice IPCA? R: O item 23.4- O julgamento será pelo menor valor percentual da taxa de administração e o 23.5 - Os valores das bolsas não poderão ser alterados, se refere ao julgamento do pregão (será pela menor taxa administrativa e o valor das bolsas não poderão ser alterados).

Arq. resp. Endereço
Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em Texto

02/09/2022
12:50

12. CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES 9.1. Constituem obrigações do DA CONTRATADA: "c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia; Não ficou claro no edital se trata-se de garantia contratual ou seguro do estagiário. Poderia nos encaminhar o modelo da declaração de garantia a ser solicitada? Seria garantia do que?

Arq. escl. Endereço
Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em Texto

05/09/2022
16:06

c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia, termo ou declaração – trata-se de um ou outro (trata-se dos termos de estágio, relatórios, seguro dos estagiários e outros relatórios).

Arq. resp. Endereço
Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
02/09/2022 12:57	13. INCOMPATIBILIDADE DO EDITAL: "18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTO(S): ?8.2 – Caso o (s) serviço (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado: a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTO(S): 4.1. O objeto da presente licitação será recebido: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;" Os itens mencionados, tratam de produtos e estamos diante de um edital de contratação de agente de integração para a prestação de seus serviços de intermediação de estágios, sendo assim, gostaríamos de saber se os itens serão excluídos do edital?		Não há arquivo anexado.



Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
05/09/2022 16:07	No 4.1 - O objeto da presente licitação será recebido, trata-se do objeto da licitação (que nesse caso trata-se da contratação de estagiários).	Esclarecimento PP 47 2022.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/665c4742bae94d9cb40aea1306ce0acd.pdf



Pregão 047/2022 processo licitatório 094/2022



Danilo Ramos da Silva (29 de Agosto de 2022 11:21)

Para: licitacao@itambaraca.pr.gov.br



Prezados,
Bom dia.

Analizando o Edital para o pregão 047/2022 , gostaria por gentileza do apoio para algumas informações quem será por favor o Pregoeiro do pregão? Poderia por favor passar o nome completo?
Hoje a Prefeitura Municipal de Itambaracá é atendida por qual empresa e com qual taxa por gentileza?
Desde já agradeço a atenção e fico no aguardo das informações, tentei contato através dos telefones 43 35431361 - 43 35431224 porém não fomos atendidos.

Teria algum outro número para contato?

Atenciosamente,

Danilo Ramos da Silva

CIEE/PR - Cornélio Procópio - Prospector

Rua Massud Amin, 199 - Edif. Comercial

Del Rey - Sala 101 - Centro

CEP: 86300-000

Cornélio Procópio/PR

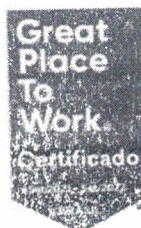
43 3523-8777 / 43 99909-7883

danilo.silva@cieepr.org.br



CallCenter (41) 3313-4300 - Curitiba/RMC | 0800 300 4300 - demais regiões do Estado
www.cieepr.org.br

- ▶ APRENDIZ
- ▶ ESTÁGIO
- ▶ PROGRAMAS SOCIAIS





Re: Pregão 047/2022 processo licitatório 094/2022



licitacao@itambaraca.pr.gov.br (29 de Agosto de 2022 11:33)

Para: "Danilo Ramos da Silva" <danilo.silva@cieepr.org.br>

pdf

ata_sessao_pp_1 ☐

65KB

 [Baixar como zip](#)

BOM DIA.

Analisando o Edital para o pregão 047/2022, gostaria por gentileza do apoio para algumas informações quem será por favor o Pregoeiro do pregão? Poderia por favor passar o nome completo? NO EDITAL CONSTA.

1.1. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro Sr. Ariovaldo Martins, e será auxiliado pela Equipe de Apoio os Srs., Eliete Caetano Domingues Velani, Tamires Fernanda Teixeira e Andréia Silvestrini, designados pela Portaria nº 125/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30 de março de 2021, edição 2232.

Hoje a Prefeitura Municipal de Itambaracá é atendida por qual empresa e com qual taxa por gentileza?
SEGUE ATA DO Pregão Presencial nº 16 / 2017, EM ANEXO....

Conclusão

4,99 % CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN03.233.240/0001-24

5,00 % CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR 76.610.591/0001-80 Parou Lance

ESSE E O TELEFONE DA PREFEITURA.

telefone - 43 3543- 1224

29 de Agosto de 2022 11:21, "Danilo Ramos da Silva" <danilo.silva@cieepr.org.br> escreveu:





MUNICÍPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

PROPOSTA DO PARTICIPANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022
Processo Administrativo Nº 94/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ARIIVALDO MARTINS
Data de Publicação: 26/08/2022 08:50:55

TOTAL DO PROCESSO: 10,00			
10,00			
TOTAL DA PROPOSTA			Total: 10,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 071	
Item: 1	Unidade: percentual	Marca: CISD	Modelo:
Descrição: Porcentagem taxa administrativa - NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO 20 HORAS - R\$ 450,00 (Taxa de 10% - R\$ 45,00 por Bolsa) e NÍVEL SUPERIOR 30 HORAS - R\$ 654,00 (Taxa de 10% - R\$ 65,40 por Bolsa).			Total Item: 10,00
Quantidade: 1	Valor Unit.: 10,00		



MUNICIPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

PROPOSTA DO PARTICIPANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022
Processo Administrativo Nº 94/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ARIIVALDO MARTINS
Data de Publicação: 26/08/2022 08:50:55

TOTAL DO PROCESSO: 10,00

TOTAL DA PROPOSTA

10,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 056 Total: 10,00

Item: 1 Unidade: percentual Marca: estágio Modelo: serviços

Descrição: Porcentagem taxa administrativa - NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO 20 HORAS - R\$ 450,00 (Taxa de 10% - R\$ 45,00 por Bolsa) e NÍVEL SUPERIOR 30 HORAS - R\$ 654,00 (Taxa de 10% - R\$ 65,40 por Bolsa).

Quantidade: 1 Valor Unit.: 10,00 Total Item: 10,00



MUNICIPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

PROPOSTA DO PARTICIPANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022
Processo Administrativo Nº 94/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ARIIVALDO MARTINS
Data de Publicação: 26/08/2022 08:50:55

TOTAL DO PROCESSO: 10,00

10,00

TOTAL DA PROPOSTA

Total: 10,00

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 018	
Item: 1	Unidade: percentual	Marca: Não se aplica	Modelo: Não se aplica
Descrição: Porcentagem taxa administrativa - NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO 20 HORAS - R\$ 450,00 (Taxa de 10% - R\$ 45,00 por Bolsa) e NÍVEL SUPERIOR 30 HORAS - R\$ 654,00 (Taxa de 10% - R\$ 65,40 por Bolsa).			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 10,00		Total Item: 10,00



MUNICIPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACA-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022
Processo Administrativo Nº 94/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ARIIVALDO MARTINS
Data de Publicação: 26/08/2022 08:50:55

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: percentual Val. Ref.: 10,00
Descrição: Porcentagem taxa administrativa - NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO 20 HORAS - R\$ 450,00 (Taxa de 10% - R\$ 45,00 por Bolsa) e NÍVEL SUPERIOR 30 HORAS - R\$ 654,00 (Taxa de 10% - R\$ 65,40 por Bolsa).

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 018	Não se aplica / Não se aplica	10,00
PARTICIPANTE 056	estágio / serviços	10,00
PARTICIPANTE 071	CISD	10,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
76.610.591/0001-80
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/10/1967

NOME EMPRESARIAL

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CIEE PR

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R IVO LEAO

NÚMERO
42

COMPLEMENTO
CASA

CEP
80.030-180

BAIRRO/DISTRITO
ALTO DA GLORIA

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
cieepr@cieepr.org.br

TELEFONE
(41) 3134-300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/06/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/09/2022 às 16:16:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A

Q

J

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 29/07/2021

Atendendo a convocação do Edital publicado no jornal Diário Indústria & Comércio de 16 de julho de 2021, também previamente enviado aos Membros Titulares e Beneméritos, realizou-se no dia 29 de julho de 2021, de forma remota pelo aplicativo Microsoft Teams, a **Assembleia Geral Extraordinária**, com a participação de 25 (vinte e cinco) Membros Titulares e Beneméritos, conforme relatório extraído da respectiva ferramenta, a saber: Francisco Fernando Fontana, Domingos Tarço Murta Ramalho, José Ribamar Brasil dos Reis, Mauro Seraphim, Estefano Ulandowski, Alcino Miguel de Amorim, Dulcineia Novaes Felizardo Vieira, Antonio Barbosa Lemes Junior, Marcos Domakoski, Nivaldo Bolonhez, Alaides Oliveira, David Antônio Pancotti, José Pio Martins, Vicente Pacheco, Lilian Deisy Merlin Camargo Franzoni, Arnaldo Luiz Miro Rebello, Joziany Silva Fernandes, Jose Eduardo Moraes Sarmento, Evaldo Pedroso de Paula e Silva, Eugenio Libreloto Stefanelo, Armindo Angerer, Marcia Schier, Antoninho Caron, Ivo Klug e Keizo Assahida.

Na forma do art. 8º, §3º, do Estatuto Social, e no horário designado inicialmente, ou seja, às 10h30min, Francisco Fernando Fontana, Presidente do Conselho Deliberativo, realizou a contagem dos conselheiros remotamente presentes e constatou a ausência de quórum mínimo para abertura dos trabalhos, em primeira convocação. Assim, aguardou-se o prazo necessário e, às 11h00min, em segunda convocação, foi declarada aberta a presente Assembleia, oportunidade em que designou, como secretário ad hoc, o Coordenador da Assessoria Jurídica, Marlus Eduardo Faria Losso.

De início, foram registradas as justificativas de ausência recebidas dos seguintes Conselheiros: Edson Ramon, Rubens Curi, Sila Mari Rodrigues Ferreira, Francisco Fido Fontana, Thomas Augusto Amaral Neves, Zaki Akel Sobrinho, Wilson Portes, Luiz Nicolau Mäder Sunyé e Orlando Pessuti.

Em sequência, o secretário *ah hoc*, procedeu a leitura do Edital de Convocação com pauta única, nos seguintes termos: “CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. CNPJ 76.610.591/0001-80. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. A Diretoria do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, de acordo com o Art. 11, inciso I, e art. 8º do Estatuto, convoca os Senhores Membros Titulares e Beneméritos para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se de forma remota no dia 29 de julho de 2021, às 10h30min em primeira convocação ou às 11h00min em segunda convocação com qualquer número de presentes, com a seguinte ordem do dia: 1- Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, tendo em vista a necessidade de sua adequação à Lei Federal nº 13.019/2014. O ato será realizado por meio da ferramenta Microsoft Teams, cujas informações de acesso serão encaminhadas previamente aos Conselheiros, no endereço de e-mail constante de seus respectivos cadastros. Eventuais dúvidas (ou atualização de informações de contato) poderão ser sanadas com a Secretaria, pelo telefone (41) 99192-1359 ou e-mail secretaria@cieepr.org.br. Curitiba, 16 de julho de 2021. Domingos Tarço Murta Ramalho. Diretor Presidente”.

Ato contínuo, F. Fernando Fontana explicou que o Estatuto Social da entidade demanda a realização de reformas para adequar-se à atualidade, mas que neste momento foi aprovada pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo apenas aquelas que são mais urgentes. Em sequência, o Diretor Presidente Domingos Tarço Murta Ramalho explicou que, no presente momento, seria necessário o alinhamento do Estatuto Social à Lei Federal nº 13.019/2014, o que permitirá à entidade participar de procedimentos nela previstos, como Chamamentos Públicos.

Depois, Marlus Eduardo Faria Losso procedeu a leitura e apresentou a justificativa dos dispositivos do Estatuto Social que seriam alterados, quais sejam:

Art. 2º. O CIEE/PR tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, como a integração ao mercado de trabalho, seja do estudante, do aprendiz ou da comunidade em geral e em especial do adolescente carente. (art. 203, inciso III, da Constituição Federal).

2º RTD - CURITIBA/PR

1149049

PROTOCOLO

“COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA”

Rua Ivo Leão, 42 – Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180

Telefone: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

1
Marius Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508

§1º. Como entidade de assistência social, o CIEE/PR atuará de forma gratuita para o indivíduo assistido, continuada, permanente e planejada voltada para a consecução dos seus objetivos estatutários, prioritariamente para a defesa e garantia de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais, desenvolvendo atividades culturais, educacionais, de agente de integração entre a educação e o trabalho, programas de estágio, aprendizagem, capacitação e aperfeiçoamento;
(...)

Art. 3º (...)

VI - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, seu eventual patrimônio remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CIEE/PR.

Parágrafo Único: Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, o CIEE/PR é uma organização da sociedade civil, definida pela Lei Federal nº 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplica seus recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 28 (...)

I- Contribuições Institucionais recebidas de entidades públicas, empresas públicas ou privadas e profissionais liberais, parceiras nos programas de estágio, aprendizagem e outros, as quais são destinadas à manutenção das atividades e aos programas socioassistenciais ofertados à comunidade.

(...)

IV - Repasses financeiros decorrentes de serviços socioassistenciais prestados na forma prevista pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Na sequência, F. Fernando Fontana informou que tais alterações foram aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, colocando-as, então, para debate dos participantes.

Em conclusão, e cumprindo o disposto no art. 11, inciso I, do Estatuto Social, a presente Assembleia Geral Extraordinária aprovou, por unanimidade, a proposta de alteração acima apresentada, o que resultou na consolidação em anexo que deverá ser encaminhada para averbação/registro perante o respectivo Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas.

E, nada mais havendo a tratar, esta Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 11h35min e eu, Marlus Eduardo Faria Losso, Coordenador da Assessoria Jurídica do CIEE/PR, lavrei a presente que assino juntamente com o Sr. Domingos Tarço Murta Ramalho, Diretor Presidente, e Sr. F. Fernando Fontana, Presidente do Conselho Deliberativo.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Domingos Tarço Murta Ramalho
Diretor Presidente

F. Fernando Fontana
Presidente do Conselho Deliberativo

Marlus Eduardo F. Losso
Coordenador da Assessoria Jurídica
Secretário ad hoc
Marlus Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR

1149049

PROTOCOLO

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"
Rua Ivo Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180
Telefone: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, abreviadamente CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 14 de agosto de 1967, com foro e sede em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ivo Leão nº 42, Alto da Glória, é uma associação de âmbito estadual, de fins não econômicos e não lucrativos, beneficente de assistência social e de utilidade pública, regida pela legislação pertinente e por este Estatuto.

§1º. A constituição do CIEE/PR deu-se por Assembleia Geral e encontra-se registrada, desde 22 de setembro de 1967, sob nº 1.005 no livro A-1 do Registro de Pessoa Jurídicas do 2º Ofício de Registro de Títulos e documentos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

§2º. O CIEE/PR adotará os princípios da Governança Corporativa visando a qualidade de gestão e a ética no trabalho.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O CIEE/PR tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, como a integração ao mercado de trabalho, seja do estudante, do aprendiz ou da comunidade em geral e em especial do adolescente carente. (art. 203, inciso III, da Constituição Federal).

§1º. Como entidade de assistência social, o CIEE/PR atuará de forma gratuita para o indivíduo assistido, continuada, permanente e planejada voltada para a consecução dos seus objetivos estatutários, prioritariamente para a defesa e garantia de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais, desenvolvendo atividades culturais, educacionais, de agente de integração entre a educação e o trabalho, programas de estágio, aprendizagem, capacitação e aperfeiçoamento;

§2º. O CIEE/PR, para a consecução dos seus objetivos dará divulgação ampla dos benefícios, programas e projetos assistenciais oferecidos ou propostos à comunidade.

SEÇÃO II DAS CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 3º. O CIEE/PR caracteriza-se por:

I - Atuar junto aos estudantes, instituições de ensino, empresas, órgãos públicos, profissionais liberais, outras entidades legalmente constituídas e demais segmentos sociais, visando sempre o cumprimento de sua função social e obrigações estatutárias.

II - Aplicar suas receitas, subvenções e doações recebidas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos estatutários;

III - Não distribuir dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto;

IV - Não pagar ou distribuir aos Membros do Quadro Associativo, definidos no Artigo 4º, bem como a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou por deliberação de seus órgãos institucionais;

V - Abster-se de qualquer atividade discriminatória, em respeito à dignidade do cidadão e sua autonomia;

2º RTD - CURITIBA/PR

1149050

PROTOCOLO

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"

Rua Ivo Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180

Telefone: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

Manus Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508

3

VI - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, seu eventual patrimônio remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CIEE/PR.

VII - Ter a sua escrituração contábil e as demais obrigações previstas em lei ou estabelecidas pela sua Administração, efetuadas de forma atualizada e com rigorosa exatidão e mantidas em arquivos eletrônicos, livros e documentos próprios que registrem seus ativos e passivos, suas receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidades, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e de sua condição de entidade de utilidade pública;

VIII - Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por Auditor Independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná;

IX - Conservar em boa ordem, pelo prazo previsto na legislação específica, contado a partir do primeiro dia do ano do calendário subsequente ao de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que impliquem em modificação da situação patrimonial.

Parágrafo Único: Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, o CIEE/PR é uma organização da sociedade civil, definida pela Lei Federal nº 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplique seus recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. O Quadro Associativo da entidade é constituído pelas seguintes categorias de Membros:

I - Membros Titulares;

II - Membros Beneméritos ou Honorários;

III - Membros Cooperadores.

§1º. Membros Titulares são as pessoas físicas que integram o quadro social efetivo na forma deste Estatuto;

§2º. Membros Beneméritos ou Honorários serão aqueles que prestarem ou proporcionarem valiosa contribuição ao CIEE/PR, quer por meio de relevantes serviços, quer por meio de cooperação científica, técnica, informativa, cultural e social, e que, por deliberação da Assembleia Geral, forem agraciados com este Título;

§3º. Também serão incluídos na categoria de Membros Beneméritos ou Honorários:

a) Os Membros Fundadores que manterão este título em caráter pessoal;

b) Os ex-Presidentes que, também, receberão o título de Presidente Emérito, em caráter pessoal;

c) Os atuais Membros Beneméritos ou Honorários, inclusive os que se constituírem em pessoas jurídicas, respeitadas suas características institucionais.

§4º. Os Membros do Quadro Associativo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CIEE/PR;

§5º. Membros Cooperadores são aqueles que proporcionam ao CIEE/PR receita institucional para a consecução de seus objetivos sociais, destinando-lhe subvenções ou contribuições; concedendo oportunidades de estágio ou de aprendizado; colaborando em parceria científica, técnica, cultural, social, educacional e de cidadania, podendo ser, tanto pessoas físicas, quanto pessoas jurídicas, sendo a única categoria que não possui direito a voto.

2º RTD - CURITIBA/PR

1149050

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"

Rua Ivo Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180

Telefone: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

Marius Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508

SEÇÃO II DA ADMISSÃO, RENÚNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS TITULARES

Art. 5º. Os procedimentos para admissão, renúncia e exclusão de associado são:

I - Admissão: Ser apresentado à Diretoria, por proposição de pelo menos cinco Membros Titulares, que a analisará e a encaminhará ao Conselho Deliberativo, devendo o indicado reunir qualidades, características pessoais e profissionais que ensejem contribuição positiva ao atendimento dos objetivos do CIEE/PR;

II - Renúncia: O pedido de renúncia deve ser feito por escrito à Diretoria;

III - Exclusão: Serão excluídos do Quadro Associativo os Membros Titulares que apresentarem conduta incompatível com o meio social ou com os princípios do CIEE/PR.

§ 1º. A decisão de exclusão é de responsabilidade do Conselho Deliberativo, por proposição assinada por, no mínimo, vinte associados;

§ 2º. É assegurado o direito de defesa, junto ao Conselho Deliberativo, bem como recurso à Assembleia Geral.

§ 3º. O Membro Titular que deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo, a três Assembleias Gerais consecutivas, estará automaticamente eliminado do Quadro Associativo.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Todos os associados têm iguais direitos e deveres e podem participar das atividades da instituição.

§ 1º. São direitos dos associados:

- Participar das Assembleias Gerais, tomar parte nos debates, votar e ser votado para cargos eletivos, salvo disposições estatutárias;
- Sugerir à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, estudo de temas e abordagens de interesse do CIEE/PR;
- Receber informações a respeito das atividades desenvolvidas pela Entidade;
- Recorrer ao Conselho Deliberativo quando entender violados seus direitos.

§ 2º. Constituem deveres dos associados:

- Comprometer-se com os princípios éticos do CIEE/PR;
- Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais for convocado;
- Desempenhar, de acordo com as normas legais e regulamentares, o cargo que lhe for conferido;
- Manter atitude e conduta compatíveis com o meio social e com os princípios do CIEE/PR;
- Acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- Manter atualizados os seus dados cadastrais.

CAPÍTULO IV DOS PODERES SOCIAIS E ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS

Art. 7º. Constituem Poderes Sociais e são Órgãos Institucionais de Deliberação, de Fiscalização e de Execução Administrativa do CIEE/PR:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

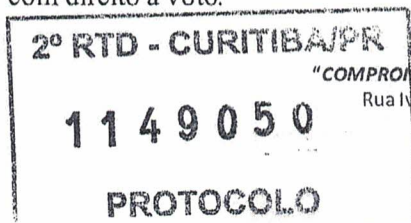
III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria;

Parágrafo Único: É vedada a participação do mesmo associado, simultaneamente, em mais de um dos órgãos mencionados nos itens II, III e IV deste Artigo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CIEE/PR, sendo composta pelos Membros com direito a voto.



"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"

Rua Ivo Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180

Telefone: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

Marius Eduardo da Silva Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR 5
OAB/PR 38.508

- §1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por Resolução do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de dez dias da sua realização, por intermédio de Edital publicado em jornal de Curitiba, de grande circulação, bem como por comunicação individual ao quadro associativo, acompanhada da pauta de trabalho e de documentação necessária à tomada de decisões nos itens da pauta que a requererem;
- §2º. Se a Assembleia Geral tiver como uma de suas finalidades a eleição e posse dos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, o prazo descrito no parágrafo anterior será de vinte e cinco dias, no mínimo.
- §3º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de componentes presentes.
- §4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto.
- §5º. O Presidente da Assembleia Geral designará os integrantes da mesa dos trabalhos, incluindo o secretário *ad hoc*, que será responsável pelo apontamento das deliberações ocorridas, em ata, devendo esta ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos de Curitiba.
- §6º. Além das matérias constantes da pauta, nenhuma outra poderá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.
- §7º. É vedado o uso de procuração para participar da Assembleia Geral.
- §8º. A Assembleia Geral será de caráter Ordinário ou Extraordinário.

Art. 9. As Assembleias Gerais deliberarão:

- I- Sendo Ordinária, pela maioria dos associados que a ela estiverem presentes;
- II- Sendo Extraordinária, pela maioria simples dos associados que a ela estiverem presentes.
- §1º. A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto;
- §2º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 10. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- I - Anualmente, no mês de março, para analisar o Relatório, o Balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de Parecer da Auditoria Externa independente e do Conselho Fiscal, e deliberará sobre a destinação de eventual superávit apurado no exercício anterior;
- II - Bienalmente, no último dia útil do mês de março, para eleger e dar posse aos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, para mandato de dois anos.
- §1º. Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria encaminhará ao Quadro Associativo, com antecedência mínima de cinco dias, os documentos constantes do Inciso I deste Artigo;
- §2º. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria obedecerão ao previsto no Capítulo VIII deste Estatuto e o Regulamento do Processo Eleitoral;

SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para:

- I - Aprovar a reforma do Estatuto;
- II - Destituir, a qualquer tempo, Conselheiros e Membros da Diretoria;
- III - Aprovar a aquisição, oneração, alienação de bens imóveis, após análise e decisão do Conselho Deliberativo;
- IV - Aprovar a extinção do CIEE/PR;
- V - Julgar recurso à decisão que decretar a exclusão de associado do quadro social ou contrato ou deliberação dos Conselhos ou da Diretoria;
- VI - Aprovar questões de interesse da entidade a ela submetidas;
- VII - Aprovar a alteração do endereço da Sede Social;

2º RTD - CURITIBA/PR
1149050
PROTOCOLO

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"
Rua Ivo Léo, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180
telefone: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

Mário Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508

VIII- Aprovar outros assuntos que não sejam da competência específica da Assembleia Geral Ordinária.

§1º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessária ou conveniente, podendo ser convocada, com indicação da pauta, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento de pelo menos 20 Membros Titulares e Beneméritos ou Honorários, que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;

§2º. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de componentes presentes, exceto quando se tratar de dissolução ou extinção da entidade, que exige *quorum* previsto no Art. 44;

§3º. Para deliberação sobre mudanças de objetivos institucionais será exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia convocada especialmente para este fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo é um órgão colegiado instituído para acompanhar a execução administrativa e operacional, zelar pela observância dos valores, filosofia, princípios, propósitos do CIEE/PR e pela observância da legislação aplicável à Entidade.

Art. 13. O Conselho Deliberativo será composto por sete Membros eleitos na forma prevista no Inciso II do Art. 10 e terá, ainda, como Membros natos, os ex-Presidentes do CIEE/PR.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Deliberativo, em cada mandato, será eleito pelos seus Membros na primeira reunião do órgão, permanecendo na função até o término da gestão, sendo substituído, nas ausências ou impedimentos, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 14. O mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos e coincide com o da Diretoria eleita.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de cargos do próprio Conselho, do Conselho Fiscal, ou da Diretoria, o Conselho Deliberativo, por indicação da Diretoria ou de pelo menos 20 associados com direito a voto, elegerá novo Membro para preencher o cargo, o qual cumprirá o restante do mandato.

Art. 15. O Conselho Deliberativo decidirá por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade nas decisões em que ocorrer empate.

Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Aprovar a Previsão Orçamentária anual, o Plano de Ação e o Planejamento Estratégico;

II - Aprovar a movimentação e as formas de aplicação dos fundos e valores do CIEE/PR;

III - Aprovar o Regimento Interno do CIEE/PR revisto na forma prevista no item II do Art. 22, acompanhar a sua observância e o desenvolvimento das atividades previstas, bem como aprovar o plano de cargos e salários;

IV - Aprovar a contratação ou substituição de auditoria externa;

V - Analisar e decidir sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, propostos pela Diretoria;

VI - Deliberar sobre atos praticados *ad referendum* pela Diretoria;

VII - Criar Comissões Técnicas com o objetivo específico de analisar e emitir parecer sobre matérias de interesse da Entidade;

VIII – Aprovar o Código de Ética e suas possíveis modificações;

IX – Designar a Comissão Eleitoral;

X - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, pelo menos quatro vezes ao ano, ou, extraordinariamente, em caso de necessidade, podendo ser convocado por pelo menos três de seus Membros ou por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

2º RTD - CURITIBA/PR

1149050

PROTOCOLO

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"

Rua Ivo de Almeida, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180

Telefone: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

Martus Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é órgão colegiado que tem por finalidade acompanhar, auditar e fiscalizar a execução financeira, contábil e patrimonial do CIEE/PR, em atendimento às normas fiscais e trabalhistas.

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto de cinco Membros Titulares que elegerão, dentre eles, um Presidente.
§1º. A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária específica, nas condições dos demais órgãos, observado o Inciso II do Artigo 10;
§2º. O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos;
§3º. Não se aplica aos Membros do Conselho Fiscal o impeditivo de mais de uma recondução consecutiva para os mesmos cargos.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer sobre o Relatório Anual, as Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados, que devem estar acompanhadas do Parecer da Auditoria Externa independente;
- II - Examinar a escrituração contábil, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas;
- III - Requisitar a apresentação de documentação adicional;
- IV - Determinar diretamente à auditoria externa, ou interna, que efetue os exames e controles que julgar necessários.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Conselho Fiscal propor ao Conselho Deliberativo a contratação, renovação ou substituição do Auditor Independente, a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano para examinar os Balancetes Contábeis, Balanço Semestral e o Anual, Demonstrações Analíticas de Aplicações Financeiras e outros documentos que julgar necessário, e, extraordinariamente, por convocação de três de seus membros, por solicitação do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria é órgão colegiado, administrativo, de execução e implementação de atos e ações necessárias, adequadas e eficazes à consecução dos objetivos do CIEE/PR, agindo, sobretudo, na orientação e controle das atividades da Gestão Executiva.

Art. 21. A Diretoria, eleita para mandato de dois anos, será constituída de sete Membros: Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes e quatro Diretores cujas atribuições serão definidas na primeira reunião da Diretoria eleita.

§1º. Poderá haver eleição e recondução consecutiva, para os mesmos cargos da Diretoria, apenas uma vez, desde que respeitados os princípios e critérios definidos neste Estatuto;

§2º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, mediante convocação do Presidente ou de acordo com planejamento previamente aprovado no início de cada gestão e, extraordinariamente, quando necessário e convocado por três de seus membros.

Art. 22. Compete à Diretoria, além das suas atribuições específicas:

I – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:

- a) a Previsão Orçamentária anual, bem como informar, trimestralmente, sobre a sua execução e as despesas não previstas na Proposta Orçamentária;
- b) o Plano de Ação Anual;
- c) o Planejamento Estratégico, definindo metas e objetivos;
- d) o Código de Ética;

2º RTD - CURITIBA/PR

1149050

PROTOCOLO

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"

Rua Ivo Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180

Telefone: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

Marius Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508

8



- e) a revisão do Regimento Interno que deverá conter, obrigatoriamente, Organograma, Delegação de Poderes e Alçadas;
- f) o Plano de Cargos e Salários;
- II - Autorizar o Diretor Presidente a constituir Procuradores, devendo os respectivos poderes serem específicos e definidos caso a caso;
- III - Autorizar a contratação do pessoal necessário ao preenchimento dos cargos previstos na estrutura organizacional;
- IV - Propor homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, a pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Propor ao Conselho Deliberativo, a aquisição, oneração, alienação e construção de bens imóveis;
- VI - Propor ao Conselho Fiscal a contratação, renovação ou substituição do Auditor Independente, a qualquer tempo;
- VII - Autorizar a abertura ou fechamento de Filiais ou Unidades Operacionais, observando a viabilidade econômica, política e social, entre outros aspectos;
- VIII - Estabelecer sistema contábil, financeiro e de recursos humanos, na forma da lei e deste Estatuto;
- IX - Colocar à disposição dos interessados em compor chapas para o processo eleitoral, previsto no inciso II do Artigo 10, a relação dos Membros do Quadro Associativo;
- § 1º. O Plano de Ação de que trata o inciso I deste Artigo, deverá ser elaborado com base nos requisitos legais e conter: os projetos sociais, objetivos e metas de gestão operacional, administrativa, financeira, de informática, de divulgação e comunicação;
- § 2º. Mediante aprovação do Conselho Deliberativo a Diretoria poderá contratar consultorias, por prazo determinado e valor acima de 50 salários mínimos, para atender projetos específicos;
- § 3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas sempre por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nas decisões em que ocorrer empate.
- § 4º. A admissão, demissão e promoção para cargos de Superintendente e demais cargos executivos deverá ser aprovada pela Diretoria plena;
- § 5º. Analisar e aprovar condições especiais que ocorram nas rescisões e acordos trabalhistas superiores a 50 salários mínimos.

Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Representar institucionalmente o CIEE/PR em juízo e fora dele, assinando todos os documentos que se fizerem necessários ao exercício da função, podendo delegar, com ou sem reservas, tais poderes a representantes legalmente habilitados;
- II - Presidir as delegações do CIEE/PR;
- III - Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria e convocar Assembleia Geral;
- IV - Praticar, *ad referendum* da Diretoria, atos urgentes que excedam as suas atribuições ordinárias;
- V - Designar representante do CIEE/PR para atos, reuniões, conferências e congressos;

Art. 24. Compete aos Diretores Vice-Presidentes substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, e outras atribuições que lhe sejam cometidas.

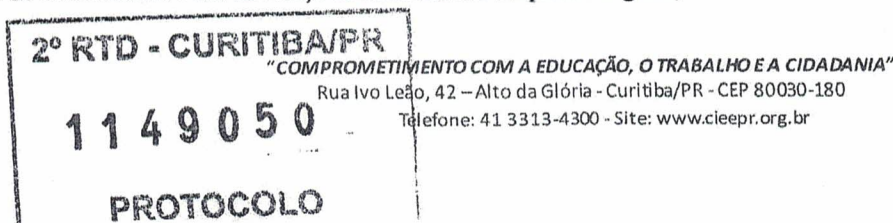
Art. 25. Na ausência ou impedimento de um Diretor, as suas responsabilidades serão atribuídas pela Diretoria a outro Diretor que responderá interina e cumulativamente pelo cargo.

**CAPÍTULO V
DA GESTÃO EXECUTIVA**

Art. 26. O CIEE/PR contará com uma gestão executiva responsável pela execução das atividades de caráter administrativo, operacional, financeiro, dentre outras, a qual disporá de organização composta de pessoal com vínculo empregatício.

§ 1º. A gestão executiva obedecerá ao Regimento Interno, previsto na alínea "a", Inciso I, do Artigo 22;

§ 2º. A gestão executiva é, por natureza, distinta dos órgãos institucionais previstos no Artigo 7º e suas funções não se confundem com as funções estatutárias daqueles órgãos;



Marius Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508

§3º. A gestão executiva será conduzida por um Superintendente Executivo, subordinado ao Diretor Presidente, investido das funções especificadas no Regimento Interno, contratado ou designado conforme estabelecido no Inciso VI do Artigo 22 deste Estatuto;

§4º. É vedada a contratação de Membro ativo do Quadro Associativo do CIEE/PR indicado nos incisos I e II do art. 4º, ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, como colaborador, para compor a Gestão Executiva.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. O exercício social do CIEE/PR coincidirá com o ano civil.

Art. 28. Os recursos do CIEE/PR consistirão, dentre outros, de:

I- Contribuições Institucionais recebidas de entidades públicas, empresas públicas ou privadas e profissionais liberais, parceiras nos programas de estágio, aprendizagem e outros, as quais são destinadas à manutenção das atividades e aos programas socioassistenciais ofertados à comunidade.

II - Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais ou de órgãos públicos;

III - Receitas de aplicações financeiras.

IV - Repasses financeiros decorrentes de serviços socioassistenciais prestados na forma prevista pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 29. Findo o exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

§1º. Os documentos mencionados no “caput” deste Artigo, antes de serem encaminhados ao Conselho Fiscal, deverão ser submetidos ao Parecer de Auditoria Externa independente;

§2º. O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou a Diretoria poderão determinar a execução de auditorias específicas que julgarem necessárias.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 30. O patrimônio do CIEE/PR é constituído de todos os seus bens e direitos.

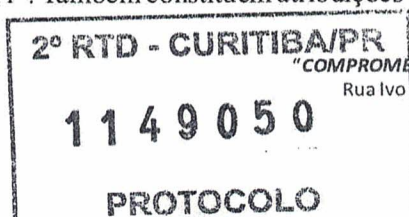
Art. 31. O CIEE/PR está autorizado, desde a sua fundação em 14.08.1967, a fazer uso da marca CIEE, com ou sem o acréscimo da sigla do Estado, PR, para identificação dos seus produtos e/ou serviços.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria do CIEE/PR serão realizadas durante Assembleia Geral, convocada nos termos dos §1º e §2º do art. 8º do Estatuto, que se reunirá no último dia útil do término do mandato da Diretoria a ser sucedida.

Art. 33. No prazo de até trinta dias antes da data da eleição, mas não antes de quarenta e cinco dias do pleito, o Conselho Deliberativo nomeará a Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, cinco membros, sendo um como Presidente, para coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas até a proclamação dos eleitos.

§1º. Também constituem atribuições da Comissão:



“COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA”
Rua Ivo Leão, 42 – Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180
Telefone: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

Marijane Faria Lessa
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508



- a) Fazer cumprir o Regulamento do Processo Eleitoral, anexo a este Estatuto;
- b) Analisar as chapas inscritas sob os aspectos de idoneidade e condutas pessoal, profissional ou empresarial dos candidatos a cargos eletivos, na forma do art. 34.

Art. 34. As chapas completas deverão ser inscritas, em local a ser definido no Edital, na forma dos § 1º e § 2º do art. 8º, até vinte dias antes do pleito com a indicação dos nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo, Fiscal e à Diretoria.

§ 1º. O pedido de inscrição da chapa deverá ser protocolado na Secretaria do CIEE/PR, no horário de expediente indicado em Edital, subscrito por, no mínimo, vinte Membros associados há, no mínimo, um ano.

§ 2º. Para ser integrante da chapa, o interessado deverá compor o Quadro Associativo há, no mínimo, um ano e ter ilibada e comprovada reputação;

§ 3º. Fotocópia do(s) pedido(s) de inscrição da(s) chapa(s) ficará(ão) à disposição de todos os associados junto à Secretaria do CIEE/PR;

§ 4º. O pedido de impugnação da(s) chapa(s) poderá ser feito por vinte associados, no gozo de seus direitos sociais, em até cinco dias após o prazo definido no *caput*.

Art. 35. Caso haja impugnação da inscrição de chapa(s), em até dois dias após o término do prazo do artigo anterior, e antes de analisar seu mérito, a Comissão Eleitoral dará conhecimento à pessoa do candidato a Diretor Presidente, que terá o prazo de três dias para apresentar defesa e/ou manifestação regularizando eventuais pendências.

Art. 36. A Comissão Eleitoral deverá decidir fundamentadamente, após a análise de eventuais impugnações e/ou manifestações/defesas, a respeito do deferimento ou não do pedido de inscrição de chapa, tendo para tanto o prazo de dois dias;

Art. 37. No caso de impugnação de todas as chapas apresentadas e esgotada a possibilidade de recurso, os mandatos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria do CIEE/PR serão prorrogados, em caráter de excepcionalidade, até sessenta dias para que se proceda à nova convocação nos termos dos § 1º e § 2º do art. 8º do Estatuto.

Art. 38. Aprovadas pela Comissão Eleitoral, as chapas serão registradas e afixadas em edital na sede do CIEE/PR e seus titulares terão o prazo remanescente até o dia da eleição para promover suas campanhas eleitorais.

Art. 39. As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, pelo nome que lhe for atribuído no ato do registro.

Art. 40. As cédulas referentes às chapas registradas deverão ser impressas em papel branco, apresentando com clareza os respectivos nomes por ordem de sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral, na presença do(s) representante(s) oficial(is) da(s) chapa(s).

Art. 41. No caso de ter sido registrada apenas uma chapa e verificado o cumprimento das exigências prescritas no Estatuto do CIEE/PR, a chapa será eleita por aclamação em Assembleia Geral Ordinária específica.

Art. 42. Os membros eleitos serão proclamados como tais, no dia da eleição, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e desde já tomarão posse, para mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do mês de abril do mesmo ano.



Marius Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
QAB/PR 38.508

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 43. A dissolução ou extinção do CIEE/PR só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que decidirá inclusive sobre o destino do seu patrimônio, nos termos do Inciso IV do Art. 11.

Art. 44. O *quorum* da Assembleia Geral Extraordinária que irá discutir a transformação essencial do CIEE/PR ou a sua dissolução ou extinção, com a consequente destinação de seu patrimônio, é elevado para metade mais um dos Membros com direito a voto.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A presente revisão do Estatuto do CIEE/PR foi elaborada com base na legislação específica e pertinente e entrará em vigor após sua aprovação por Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser legalmente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, Estado do Paraná.
Parágrafo Único: Deixa de vigor, em consequência, o Estatuto anterior do CIEE/PR.

Art. 46. O CIEE/PR integra, como Membro Fundador, o CIEE Nacional, sendo parte integrante e ativa do Sistema Nacional CIEE.

§1º. Fica autorizada a contribuição ao CIEE/Nacional na forma e valores acordados;

§2º. O CIEE/PR arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos seus representantes nas reuniões e eventos relativos aos objetivos da Entidade e do CIEE/Nacional;

§3º. Solicitações de contribuições extras ao Sistema Nacional ou a um dos componentes do CIEE/Nacional deverão ser analisadas pelo Conselho Deliberativo;

§4º. Mediante instrumento específico, o CIEE/PR poderá cooperar com a execução local de programas e parcerias de outros integrantes do CIEE Nacional, bem como poderá autorizar que outro integrante do CIEE Nacional coopere com a execução local de seus programas e parcerias.

Art. 47. Na hipótese dos prazos definidos neste Estatuto vencer em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, cabendo recursos dos membros do Quadro Associativo à Assembleia Geral.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

Domingos Tarço Murta Ramalho
Diretor Presidente

F. Fernando Fontana
Presidente do Conselho Deliberativo

Martius Eduardo F. Losso
Coordenador da Assessoria Jurídica
Secretário *ad hoc*

Martius Eduardo Faria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508

OFÍCIO DISTRIBUIDO SOB Nº 118-4028

AO 2º OFÍCIO

Digital: 0183753DTAA00000037521215

CUSTAS

Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib

IIa, III, IV e nota 2. Cobrança pelo em

cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,237

() DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 18,22

() JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,77

() SELO R\$ 2,63 Curitiba, 06/08/2021

EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"

Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180

3-4300 - Site: www.cieepr.org.br

2º RTD - CURITIBA/PR

1149050

PROTOCOLO



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO



Certifico a pedido da parte interessada, que em data de **02/09/2021**, foi efetuado nesta Serventia, o Registro de Alteração de Estatuto da “CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANA CIEE PR”, Registrado neste ofício sob o número **1.005**, do Livro “**A-000**” de Registro de Pessoas Jurídicas, e Protocolado sob o número **1149050**, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTA ATO: - 40VRC:R\$ 8,68+Buscas:R\$3,25+Funrejus:R\$2,98+Funarpen:R\$1,32+ISS:R\$0,48+FUNDEP:R\$0,60=R\$17,31

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 02 de setembro de 2021.

Francisco Cesar Cecilio

Escrevente

778.113.489-34

F U N A R P E N



SELO DIGITAL

1307M.wNDzL.6kzFW

e0txU.sJRc6

<https://selo.funarpen.com.br>

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR

WWW.2RTDCTBA.COM.BR

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41. 3023 2444

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.610.591/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/1967
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIEE PR	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R IVO LEAO	NÚMERO 42	COMPLEMENTO CASA
--------------------------	--------------	---------------------

CEP 80.030-180	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA GLORIA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	-----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO cieepr@cieepr.org.br	TELEFONE (41) 3134-300
---	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/09/2022 às 16:16:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

X

Q

J



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**
CNPJ: **76.610.591/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:08:39 do dia 12/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/01/2023.

Código de controle da certidão: **8320.D4ED.4982.9FDE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027783198-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.610.591/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.861.343

CNPJ: 76.610.591/0001-80

Nome: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:37 do dia 23/08/2022.

Código de autenticidade da certidão: C9193FA616B94F5C5912D719C0EF5CF6E2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 21/11/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.610.591/0001-80

Razão Social: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA NO PARANÁ CIEE PR

Endereço: R IVO LEAO 42 CASA / ALTO DA GLÓRIA / CURITIBA / PR / 80030-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2022 a 30/09/2022

Certificação Número: 2022090100363441646003

Informação obtida em 05/09/2022 15:29:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.610.591/0001-80

Certidão nº: 21971999/2022

Expedição: 12/07/2022, às 11:06:04

Validade: 08/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.610.591/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES



PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

CIEEPR - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA #

CNPJ.76.610.591/0001-80

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 14/07/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 18 de julho de 2022 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2022.07.18
11:57:16 BRT

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 474A328D ***



**CERTIDÃO
BREVE RELATO**

CERTIFICO E DOU FÉ que, a pedido da parte interessada, verificando os arquivos deste 2º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Curitiba/PR, consta o **REGISTRO nº 1.005**, do livro "A-DINIZ", de **22/09/1967**, **PROTOCOLADA E MICROFILMADA** sob o nº **32.820**, referente à constituição de pessoa jurídica, cujo Estatuto Social atualmente vigente pode ser resumido da seguinte forma:

I. DENOMINAÇÃO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR;

II. CNPJ/MF: 76.610.591/0001-80;

III. NATUREZA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO;

IV. FINS: a) promoção da integração ao mercado de trabalho seja do estudante, do aprendiz ou da comunidade em geral e em especial do adolescente carente (art. 203, inciso III, da Constituição Federal);

V. SEDE: Rua Ivo Leão, 42, Alto da Glória, Curitiba – CEP 80.030-180;

VI. FILIAIS: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR: sito na Rua Visconde do Rio Branco, 2852, Centro, CEP 83.005-420; MARINGÁ-PR: sito na Rua Av. Carneiro Leão, 135, 10º andar, sls 101/104, CEP 87.014-010; PARANAGUÁ-PR: sito na Rua Faria Sobrinho, 303, Centro Histórico, CEP 83.203-200; CASCAVEL-PR: sito na Rua Recife, 1861, Centro, CEP 85.810-031; LONDRINA-PR: sito na Rua Pará, 162, Centro, CEP 86.010-450; CURITIBA-PR: sito na Rua Dr. Faivre, 398, Centro, CEP 80.060-140; COLOMBO-PR: sito na Rua Thomas Edison, 42, Guarani, CEP 83.408-260; JACAREZINHO-PR: sito na Rua Coronel Figueiredo, 807, Centro, CEP 86.400-000; CIANORTE-PR: sito na Rua Avenida Brasil, 523, Zona 01, CEP 87.200-169; ARAUCÁRIA-PR: sito na Rua Coronel João Antonio Xavier, 887, Centro, CEP 83.702-420; FAZENDA RIO GRANDE-PR: Avenida das Araucárias, nº 422, Eucaliptos, CEP 83.820-068; PARANAVAÍ-PR: sito na Avenida Paraná, 1040, Edif. Meridian, sala 01 e 02, Jardim América, CEP 87.705-190; UNIÃO DA VITÓRIA-PR: sito na Rua Professor Cleto, 296, Centro, CEP 84.600-140 e DOIS VIZINHOS-PR: sito na Rua João Dalpasquale, 210, Sl 05, Centro Norte, CEP 85.660-000; ARAPONGAS-PR: sito na Rua Beija Flor, 773, Centro, CEP 86.700-125; TOLEDO-PR: sito na Rua Almirante Barroso, 3121, Sala 3, Centro, CEP 85.900-020; MEDIANEIRA-PR: sito na Rua Paraná, 1910, Centro, CEP 85.884-000; IRATI-PR: sito na Rua Antônio Cândido Cavalin, 537, CEP 84.507-063; APUCARANA/PR: sito na Rua Osório Ribas de Paula, nº 94, Andar 4, sala 402, Centro, CEP 86.800-140; GUARAPUAVA/PR: sito na Rua Capitão Rocha, nº 2075, Centro, CEP 85.010-270; PONTA GROSSA/PR: sito na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 305, Centro, CEP 84.010-310; FOZ DO IGUAÇU/PR: sito na Rua Rui Barbosa, nº 820, sala 103 a 107, Andar 1, Centro, CEP 85.851-170; UMUARAMA/PR: sito na Av. São Pedro, nº 4704, Zona III, CEP 87.502-220; PINHAIS/PR: sito na Rua Vinte e Cinco de Agosto, nº 385, Loja A, Centro, CEP 83.323-010; PALOTINA/PR: sito na Rua 25 de Dezembro, nº 1214, sala 2, Galeria Assiplan, Centro, CEP 85.950-000; CAMPO MOURÃO/PR: sito na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 641, sala 01, Centro, CEP 87.301-000; CORNÉLIO PROCÓPIO/PR: sito na Rua Massud Amin, nº 199, andar 1, sala 101, Centro, CEP 86.300-000; FRANCISCO BELTRÃO/PR: sito na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 900, andar 2, sala 201, Quadra 136, Lote 09, Centro, CEP 85.601-000; PATO BRANCO/PR: sito na Rua Caramuru, nº 270, SLJ Sala 3, Centro, CEP 85.501-064; NOVA LONDRINA/PR: sito na Praça da Matriz, nº 241, Centro, CEP 87.970-000; ROLÂNDIA/PR: sito na Rua Reinaldo Massi, nº 740, Vila Oliveira, CEP 86.604-086; PARAÍSO DO NORTE/PR: Avenida Tapejara, nº 848, Centro, CEP 87.780-000; CAMPO LARGO/PR: sito na Rua Xavier da Silva, nº 1016, sala 2, Centro, CEP 83.601-010; LAPA/PR: sito na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, nº 1304, Cond Com. DDF Baggio, sala 03, Centro 83.750-000; MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR: sito na Rua Dom João VI, nº 773, Quadra 94, Lote 07, Centro, CEP 85.960-000; SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR: sito na Rua Jorge Ferri, nº 400, Conjunto Santa Rita, CEP 86.945-000; MARIALVA/PR: sito na Avenida Cristovão Colombo, nº 4127-B, Parque Industrial, CEP 86.990-000; IVAÍ/PR: sito na Rua Correa, nº 33, CX PST 05, Palmital, CEP 84.460-000; CAMBIRA/PR: sito na Rua Argentina, nº 110, Vila Santa Maria, CEP 86.890-000; TERRA BOA/PR: sito na Avenida Brasil, nº 1311, Zona Um, CEP 87.240-000; SÃO MATEUS DO SUL/PR: sito na Rua Barão do Rio Branco, nº 422, sala 02, Centro 83.900-000; SARANDI/PR:

sito na Rua Vereador José Fernandes, nº 1394, Jardim Panorama, CEP 87.113-010; **CRUZEIRO DO OESTE/PR**: sito na Rua João Ormindo de Resende, nº 575, Centro, CEP 87.400-000; **JANDAIA DO SUL/PR**: sito na Rua Dr. João Maximiano, nº 426, salas 1, 3 e 9, Centro, CEP 86.900-000; **IMBITIVA/PR**: sito na Rua Prof. Souza Araujo, nº 911, sala 01, Centro, CEP 84.430-000; **PRUDENTÓPOLIS/PR**: sito na Rua Mar. Cândido Rondon, nº 280, sala 02, Centro, CEP 84.400-000; **LOANDA/PR**: sito a Rua Fioravante Marcos Marini, nº 309, Centro – CEP 87.900-000; **JAPURÁ/PR**, sito a Rua Tiradentes nº 232, Centro – CEP 87.225.000; **MANDAGUARI/PR**, sito a Rua Rene Taccola nº 152 – Centro – CEP 86.975-000; **JOAQUIM TÁVORA/PR**, sito a Rua Dr. Lincoln Graça nº 306, Centro – CEP 86.455-000; **SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR**, sito a Rua Diogo de Paula Vianna, nº 727, sala 02, Fazenda Palmital – CEP 86.430-00; **WENCESLAU BRAZ/PR**: sito a Rua Benjamin Constant, nº 142 B, Loja 01, Centro, CEP 84.950-000; **PALMEIRA/PR**: sito a Rua Santos Dumont, nº 268, sala 16, Centro, CEP 84.130-000;

VII. REPRESENTAÇÃO LEGAL: Diretoria Executiva - **Diretor Presidente**: : **ANTONINHO CARON**, CPF nº 080.071.529-20; **Diretores Vice –Presidentes**: **EUGÊNIO LIBRELOTO STEFANELO**, CPF nº 133.384.390-91 e **ARMINDO VILSON ANGERER**, CPF nº 028.947.269-53; **Diretores**: **JOSÉ EDUARDO MORAES SARMENTO**, CPF nº 126.359.799-87; **JUAREZ MIGUEL ROSSETIM**, CPF nº 403.573.769-00; **FRANCISCO FERRAES NETO**, CPF 717.407.089-20; **MARCIA SCHIER**, CPF 355.058.349-49;

VIII. MANDATO E ELEIÇÃO: 02 (dois) anos, os quais foram eleitos em data de 31/03/2022, para o mandato 01/04/2022 a 31/03/2024;

IX. AVERBAÇÕES: Alteração Estatutária: PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº 42.446, datada de 20/11/1969; 590.277, datada de 04/05/1987; 653.681, datada de 15/04/1991; 679.339, datada de 17/08/1992; 713.180, datada de 10/10/1994; 903.698, datada de 07/01/2003; 919.990, datada de 10/12/2003; 1.017.623, datada de 20/09/2011; 1.149.049 e 1.149.050, datadas de 02/09/2021; Atas de Diretoria, Regulamento, Criação e Fechamento de Filiais, Adendo e Eleições e Posse: PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº 42.730, datada de 02/04/1970; 1.017.640, datada de 20/09/2011; 1.024.481, datada de 10/04/2012; 1.052.641, datada de 17/04/2014; 1.055.268, datada de 13/06/2014; 1.057.316, datada de 06/08/2014; 1.070.583 e 1.070.584, datadas de 15/07/2015; 1.076.887, datada de 20/01/2016; 1.079.408, datada de 08/04/2016; 1.083.172, datada de 13/07/2016; 1.087.246 e 1.087.247 datadas de 10/11/2016; 1.090.711, datada de 02/03/2017; 1.104.270, datada de 07/03/2018; 1.105.432, datada de 06/04/2018; 1.106.453, datada de 30/04/2018; 1.111.082, 1.111.085, 1.111.086 e 1.111.087, datadas de 16/08/2018; 1.114.679, 1.114.680 e 1.114.681, datadas de 20/11/2018; 1.118.015, datada de 28/12/2018; 1.119.364, datada de 08/02/2019; 1.121.851, datada de 24/04/2019; 1.125.398, 1.125.399 e 1.125.400, datadas de 24/07/2019; 1.127.372, datada de 19/09/2019; 1.127.506, 1.127.507, 1.127.508, datadas de 20/09/2019; 1.129.942; 1.129.943, datadas de 27/11/2019; 1.132.699 e 1.132.700, datadas de 20/02/2020; 1.133.802, datada de 07/04/2020; 1.135.249, datada de 01/06/2020; 1.135.843, datada de 24/06/2020; 1.136.536, datada de 27/07/2020; 1.143.963, datada de 25/03/2021; 1.146.073, datada de 26/05/2021; 1.152.529, 1.152.534 e 1.152.535 datadas de 16/12/2021; 1.155.260, 1.155.261, 1.155.262 e 1.155.263, datadas de 23/03/2022; 1.156.020, 1.156.021, 1.156.022, 1.156.023, 1.156.024, 1.156.025, datadas de 13/04/2022; 1.157.309, 1.157.310, 1.157.311, 1.157.312, 1.157.313, 1.157.314, 1.157.315 e 1.157.316, datadas de 23/05/2022; 1.157.497, 1.157.498, 1.157.499 e 1.157.500, datadas de 27/05/2022, 1.158.762, 1.158.763, 1.158.764 e 1.158.765, datadas de 04/07/2022; 1.159.784, 1.159.785 e 1.159.786, datadas de 05/08/2022. E

Certifico mais e finalmente que nada mais foi averbado as margens do referido registro até a presente data. E

VALOR DESTE ATO: - 40VRC:R\$9,84+Buscas:R\$3,70+PágR\$2,46+Funrejus R\$4,00+Funarpen:R\$1,50+ISS:R\$0,64+FUNDEP \$0,80=R\$22,94

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 11 de agosto de 2022.


Elisa de Fátima Dudecke Azevedo -
Oficial de Registro - 006.208.389-90

FUNARPEN



SELO DIGITAL

1307M.Rbqdo.Ea7p9

3ne3A.J4bT9

<https://selo.funarpen.com.br>

Curitiba, 05 de setembro de 2022.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Itambaracá
Avenida Interventor Manoel Ribas, 06
Estado do Paraná

76.610.591/0001-80

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**

RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180

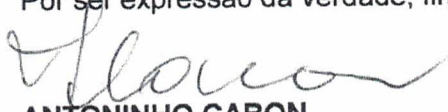
CURITIBA - PR

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 047/2022

Objeto: "Contratação de empresa especializada em ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES, em exercício de atividades nas diversas áreas da Administração Pública, conforme Lei nº 11.788/2008, que operacionalize a contratação de estagiários."

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal, **declara** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e proposta, conforme disposto no artigo 4º inciso VII da Lei 10.520/2002.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.


ANTONINHO CARON

Diretor Presidente
CPF: 080.071.529-20
RG: 736.273-0


Luana Fernanda Adão Tetar
Coordenadora do Núcleo de Administração de
Convênios com Órgãos Públicos - NACOP
OAB/PR 97.057

Curitiba, 05 de setembro de 2022.

DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Anexo II)

76.610.591/0001-80

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**

RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180

CURITIBA - PR

A
Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Itambaracá
Avenida Interventor Manoel Ribas, 06
Estado do Paraná

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 047/2022

Objeto: "Contratação de empresa especializada em ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES, em exercício de atividades nas diversas áreas da Administração Pública, conforme Lei nº 11.788/2008, que operacionalize a contratação de estagiários."

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal, **declara:**

- 1) Declara que a empresa não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2) Declara que a empresa não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3) Declara que a empresa não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços fornecidos, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4) Declara que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5) Declara que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.
- 6) Declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2022, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos
- 7) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 8) Declara sob as penas da lei que não possui em seu quadro associativo cônjuge, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná, Súmula Vinculante 13, do STF e Prejudicado de nº 09 do TCE/PR.

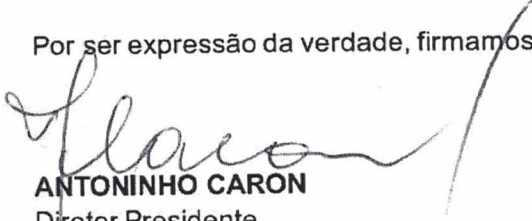
"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."
Rua Ivo Leão, 42 – Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180
Fones: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

Luana Fernanda Adão Tetz
Coordenadora do Núcleo de Administração
Convênios com Órgãos Públicos - NACO
OAB/PR 97.057

a) Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.


ANTONINHO CARON
Diretor Presidente
CPF: 080.071.529-20
RG: 736.273-0


Luana Fernanda Adão Tetar
Coordenadora do Núcleo de Administração de
Convênios com Órgãos Públicos - NACOP
OAB/PR 97.057



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 027783454-76

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 76.610.591/0001-80**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 06/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 116/2022

Certificamos a quem possa interessar que a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**, CNPJ nº **76.610.591/0001-80** com sede na **IVO LEAO, Nº 42 -** **- ALTO DA GLRIA - CURITIBA - PR - CEP: 80030180**, encontra-se registrada neste CRA-PR, sob nº **1476** concedido em **09/11/2001**, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

MARISA MORETTI GALVAO

20-29783

Certificamos que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários referente anuidades e taxas administradas por esta Autarquia Federal, estando deste modo em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Administração do Paraná, podendo, portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2022.

Curitiba, 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/b13f5329-5e79-4ee5-a5b4-df897cc01918>





Conselho Regional de Administração do Paraná

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde - Curitiba/PR CEP: 80.250-100
Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 008/2022

Requerente: **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**

Certificamos, a pedido da empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**, registrada neste **CRA-PR** sob o nº **1476**, na qual consta, atualmente, como responsável(is) técnico(os):

- **MARISA MORETTI GALVAO, CRA-PR nº 20-29783**

Os seguintes **REGISTROS DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO (RCA)** relacionados em seu Acervo Técnico:

- **RCA nº 015/2020** – Serviços de seleção, preparação, capacitação, disponibilização, contratação, gestão de contratos e acompanhamentos de jovens aprendizes., prestados à (ao) **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**.
- **RCA nº 20181000100024** – Intermediação de estágio remunerado por alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior ou em escolas de nível médio regular e/ou técnico vinculados ao ensino público e particular mediante concessão de bolsa de estágio - composta por auxílio financeiro, auxílio-transporte - e seguro anual múltiplo de acidentes pessoais, abrangendo despesas médicas hospitalares e odontológicas, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE PARANAÍ**.
- **RCA nº 20181000100013** – Prestação de serviços de operacionalização e integração de programas de estágio, com remuneração proporcional e valores das bolsas auxílio., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE PARANAÍ**.
- **RCA nº 003/2017** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**.
- **RCA nº 079/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**.

- **RCA nº 078/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.**
- **RCA nº 077/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.**
- **RCA nº 075/2009** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR.**
- **RCA nº 072/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS.**
- **RCA nº 071/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS.**
- **RCA nº 070/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**
- **RCA nº 024/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.**
- **RCA nº 023/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.**
- **RCA nº 022/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.**
- **RCA nº 034/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICIPIO DE CASCAVEL.**
- **RCA nº 094/2015** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS.**
- **RCA nº 074/2009** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.**
- **RCA nº 093/2015** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A..**

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

- **RCA nº 011/2011** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICIPIO DE CASCAVEL.**
- **RCA nº 048/2009** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.**
- **RCA nº 150/2015** – Atendimento de jovens no Programa Aprendiz, como Entidade Certificadora., prestados à (ao) **ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - GRUPO ISDRA.**
- **RCA nº 149/2015** – Atendimento de jovens no Programa Aprendiz, como Entidade Certificadora., prestados à (ao) **TIM CELULAR S.A..**
- **RCA nº 139/2010** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA.**
- **RCA nº 169/2010** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICIPIO DE CASCAVEL.**
- **RCA nº 168/2010** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICIPIO DE CASCAVEL.**
- **RCA nº 167/2010** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICIPIO DE CASCAVEL.**
- **RCA nº 166/2010** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICIPIO DE CASCAVEL.**
- **RCA nº 165/2010** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICIPIO DE CASCAVEL.**
- **RCA nº 038/2009** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A..**
- **RCA nº 070/2014** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS.**
- **RCA nº 039/2009** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA.**
- **RCA nº 003/2013** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICIPIO DE CASCAVEL.**
- **RCA nº 047/2009** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não

X

0 9



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, em Curitiba-PR, o qual tem como Administrador o Sr. Antonio Basilio Budal da Costa, inscrito no CPF sob nº 005.214.939-00 e registrado como Responsável Técnico perante o CRA/PR sob nº 1.809, foi entidade com a qual o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, estabelecido à Rua Mauá, 920, Alto da Glória, em Curitiba-PR, manteve o **Convênio nº 018027**, ininterruptamente, desde 01/04/01986 até 25/07/2009, e é entidade com o qual mantém, atualmente, o **Convênio nº 10140784**, com vigência desde 26/07/2011, com a finalidade de integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório, na forma da Lei nº 6.494/77, revogada pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O número de estagiários admitidos por meio do **Convênio nº 018027**, mês a mês, nos últimos 5 (cinco) anos foi:

Ano/mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2005	1102	1123	1182	1426	1430	1462	1470	1499	1526	1534	1503	1302
2006	1443	1475	1494	1536	1561	1543	1548	1568	1576	1576	1384	1372
2007	1522	1547	1611	1664	1697	1709	1699	1699	1700	1700	1734	1514
2008	1651	1651	1733	1784	1781	1761	1747	1755	1759	1662	1433	1032
2009	1154	1148	1246	1382	1422	1412	0	0	0	0	0	0

O número de estagiários incluídos na folha de pagamento por meio de **Convênio nº 10140784**, mês a mês desde o início de sua vigência, foi o seguinte:

Ano/mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2011	0	0	0	0	0	0	2179	2202	2361	2492	2533	2534
2012	2380	2379	2488	2488	2537	2528	2603	2558	2774	2760	2765	2711
2013	2605	2748	2869	2929	2932	2915	2952	2971	2972	2980	2995	2916
2014	2863	2828	2577	2927	3046	3120	3212	3320	3411	3518	3400	3056
2015	3223	3330	3489	3564	-	-	-	-	-	-	-	-

Atestamos, ainda, que os serviços sempre foram prestados com qualidade, dentro dos padrões e prazos estabelecidos por esta Instituição, e de acordo com a legislação de estágio, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

Na execução desses serviços, o CIEE/PR conta com mais de 250 empregados qualificados, utilizando-se de seus Escritórios Regionais e Postos de Atendimento instalados em diversos municípios paranaenses, equipados com computadores de última geração e sistema de informática próprio.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 07 de maio de 2015.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI

Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANTONIO BASILIO BUDAL DA COSTA

Administrador - CIEE/PR

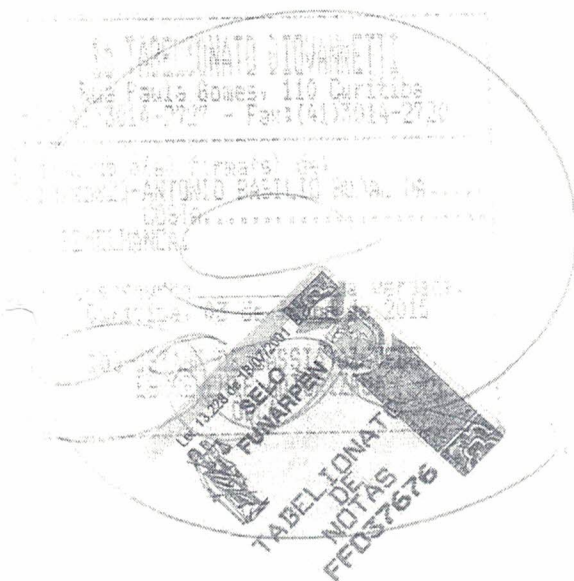




 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
PJ
Registramos o presente atestado, com base nos documentos a nós apresentados, por meio dos RCAs nº. 039/2009 e 139/2010.
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ em Curitiba, 16 de julho de 2015.


Adm. EDSON ANTONIO MIURA
Diretor de Fiscalização
CRA-PR nº. 8.054

 SISTEMA CFA/CRA
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PR 084404



4º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.
Curitiba-PR 07 FEV. 2019


Celia Regina Bolzani
Escrevente Autorizada



 Cartório Distrital de Tuboão
Rua Manoel Leão, 1425, Fone: (41) 3512-5112 / 3614-1112 / Fax: (41) 3512-1212, Cep: 81500-010 - Curitiba - PR
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
CNPJ: 04.717.094/15

SELO: 4C306.g02nM.8b51b-s6N5t.pvUS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconhecido por semelhança a assinatura de SONIA MARIA KAVIATKOSKI CORADIN (350004) . Dou Fé. "F2MUPHJUI-198683-10".
Curitiba-PR, 30 de junho de 2015 - 13:45:47h.
Em Testemunho: da Verdade.

0101 - Denise Lilian Witt - Escrevente



Curitiba, 05 de setembro de 2022.

CARTA DE CREDENCIAMENTO – PROCURAÇÃO

À
Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Itambaracá
Avenida Interventor Manoel Ribas, 06
Estado do Paraná

76.610.591/0001-80

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**

RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180

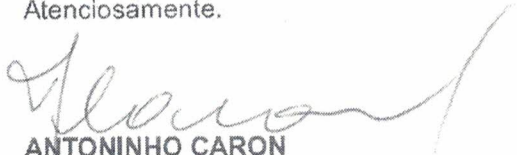
CURITIBA - PR

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 047/2022

Objeto: “Contratação de empresa especializada em ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES, em exercício de atividades nas diversas áreas da Administração Pública, conforme Lei nº 11.788/2008, que operacionalize a contratação de estagiários.”

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal, credencia o Sr. **ENÉAS JOSÉ PEREIRA FILHO** portador do CI/RG nº 7285145-5 SSP/PR e CPF/MF nº 028.638.059-59, para representa-lo perante a Prefeitura Municipal de Itambaracá – PR na licitação modalidade Pregão Eletrônico – nº 047/2022, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar demais compromissos.

Atenciosamente.


ANTONINHO CARON

Diretor Presidente

CPF: 080.071.529-20

RG: 736.273-0



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

PJ

Registramos o presente atestado, com base nos documentos a nós apresentados, por meio dos RCAs nºs. 165/2010, 166/2010, 167/2010, 168/2010, 169/2010, 011/2011, 003/2013 e 034/2016.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ em Curitiba, 21 de junho de 2016.

[Assinatura]
Adm. EDSON ANTONIO MIURA
Diretor de Fiscalização
CRA-PR nº. 8.054



1º SERVIÇO NOTARIAL - CASCAVEL - PARANÁ

RUA SOUZA NAVES, 3755 - CEP 85801-120 - FONE/FAX: (45) 2101-7863

PAULO ROBERTO MION - AGENTE DELEGADO

Selo N° CN06.gpgsa.LHQar, Controle: 51100.0K10 Valde

em : <http://funarpen.com.br> tt Reconheço por SEMELHANÇA,

as assinaturas de VANILSE DA SILVA SCHENFERT (121540) e

ALISSON RAMOS DA LUZ (296138) Cascavel-PR, 03 de junho de 2016.

Em Teste da Verdade

Drielly De Freitas Grapiglia - Escrevente Notarial



PR 005182



Paulo Roberto Mion
1º NOTÁRIO

1º TABELIONATO GIOVANNETTI

Rua Paula Gomes, 110 Curitiba

Telefone: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de:

CASMI-1101-ANTONIO BASILIO BUDAL DA...

COSTA

por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade

Curitiba, 14 de Junho de 2016

136-JENIFFER TASSIANA NASCIMENTO DOM
SE ALMEIDA

ESCREVENTE AUTORIZADA
JUNGDA

SELO DIGITAL: CN06.gpgsa.LHQar . ewv7m . 2P4MR

407fc . PG0FT

Consulta esse selo em

<http://funarpen.com.br>

4º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.

Curitiba-PR 07 FEV. 2019

Celia Regina Bolizani
Escrevente Autorizada

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FPV09075

válido somente com o selo de autenticidade apostado no verso.

Curitiba, 05 de setembro de 2022.

PROPOSTA DE PREÇO
(Anexo V)

À
Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Itamaracá
Avenida Interventor Manoel Ribas, 06
Estado do Paraná

76.610.591/0001-80
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180
CURITIBA - PR

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 047/2022

Objeto: "Contratação de empresa especializada em ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES, em exercício de atividades nas diversas áreas da Administração Pública, conforme Lei nº 11.788/2008, que operacionalize a contratação de estagiários."

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, por intermédio do seu representante legal, Sr. Antoninho Caron, portador da CI/RG nº 736.273-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 080.071.529-20, se propõe a executar os serviços discriminados no Edital, atendendo, ainda, todas as condições estipuladas nesta Licitação.

Proposta conforme o Edital: taxa de administração de **10,00% (dez por cento)**, sobre os valores repassados aos estagiários pela Prefeitura Municipal de Itamaracá.

Conforme Anexo I – Termo de Referência e Especificações Técnicas/Condições Gerais:

NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO - 20 HORAS SEMANAIS

Quantidade de vagas	Total de meses	Valor bolsa +vare transporte unitário (R\$)	Porcentagem taxa administrativa unitário	Valor taxa administrativa unitário (R\$)	Valor bolsa+vare transporte+taxa administrativa (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
30	12	450,00	10 %	45,00	495,00	14.850,00	178.200,00

NÍVEL SUPERIOR - 30 HORAS SEMANAIS

Quantidade de vagas	Total de meses	Valor bolsa +vare transporte unitário (R\$)	Porcentagem taxa administrativa unitário	Valor taxa administrativa unitário (R\$)	Valor bolsa+vare transporte+taxa administrativa (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
20	12	6540,00	10 %	65,40	719,40	14.388,00	172.656,00

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA"
Rua Ivo Leão, 42 – Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180
Fones: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

Luana Fernanda Adão Tetar
Coordenadora do Núcleo de Administração de
Convênios com Órgãos Públicos - MACOP
OAB/PR 97.057

LOTE 1

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS	UN	360	495,00	178.200,00
2	ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UN	240	719,40	172.656,00

Valor Máximo do Lote: R\$ 350.856,00 (Trezentos e cinquenta mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. Em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
2. Prazos e condições para Entrega/Execução do Objeto: conforme edital
3. O prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta é de **60 (sessenta) dias** nos termos da Lei 8.666/93;
4. Declaro, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.
5. Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos. Telefone/fax do CIEE-PR (41) 3313-4300.
6. E-mail: diretoria@cieepr.org.br.
7. Dados bancários: Banco do Brasil, agência de Curitiba 3041-4, conta corrente nº 425748-0 – Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná CIEE/PR.

Atenciosamente.

ANTONINHO CARON

Diretor presidente

CPF: 080.071.529-20

RG: 736.273-0 SSP/PR

Luana Fernanda Adão Tetar
Coordenadora do Núcleo de Administração de
Convênios com Órgãos Públicos - NACOP
OAB/PR 97.057

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."

Rua Ivo Leão, 42 – Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180

Fones: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 76610591000180

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





 09/09/2022 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/09/2022 10:32:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**
CNPJ: **76.610.591/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



[Handwritten signatures]



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
ITAMBARACÁ-PR**

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022
Processo Administrativo Nº 94/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ARIIVALDO MARTINS
Data de Publicação: 26/08/2022 08:50:55

MOVIMENTOS DO PROCESSO

02/09/2022 12:20:38 ESCLARECIMENTO REQUERIDO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR

1. Item 4. "LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços da presente contratação deverão ser realizados nas respectivas Secretarias e setores da Administração Pública Municipal, conforme as necessidades destes." Gostaríamos de ter esclarecido se será apenas um convênio com a Prefeitura ou teremos que firmar convênio com todas as secretarias, considerando que as dotações estão divididas por secretarias? Será um contrato de prestação de serviços para cada secretaria?

02/09/2022 12:23:37 ESCLARECIMENTO REQUERIDO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR

Item 11. do edital: "QUANTITATIVO MÁXIMO - VAGAS DE ESTÁGIO/TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/VALOR BOLSA AUXÍLIO E AUXÍLIO TRANSPORTE: ?11.1. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itambaracá – Paraná, será de aproximadamente 20 % (vinte por cento) do quantitativo de cargos de provimento efetivo e comissionado, o qual corresponde a aproximadamente 60 (sessenta) estagiários, conforme planilha apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos. ?Verificamos que o cálculo do valor global está considerando 50 vagas. Diante das informações divergentes, quantos estagiários serão contratados? Cinquenta ou sessenta? Caso seja a previsão de até sessenta haverá demonstração de novo cálculo para o valor global do contrato, considerando que são dez vagas a mais?

02/09/2022 12:25:42 ESCLARECIMENTO REQUERIDO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR

Prevê o item 13. DOS SERVIÇOS A proponente vencedora deverá apresentar "13.2 – plano de acompanhamento de estágio;" Nos termos da Lei nº 11.788/08 (art. 3º, §1º; art. 7º, incisos III e IV, bem como art. 9º, inciso VII), o acompanhamento PEDAGÓGICO do estágio é ato de competência da instituição de ensino (a quem cabe, também, fazer a avaliação), sendo igualmente realizado pelo supervisor de estágio (parte concedente).

Portanto, não há como o agente de integração realizar o acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários in loco (até mesmo porque não está presente no dia-a-dia das atividades do estagiário), cabendo-lhe o acompanhamento ADMINISTRATIVO (art. 5º, §1º, inciso III, da mesma lei).

Sendo assim, gostaríamos de saber qual é o entendimento da Prefeitura sobre estas obrigações e qual deverá ser o procedimento que a contratada deverá adotar para atender estas exigências. Essa obrigação continuará a cargo do agente de integração ou será ajustada para atender o que determina a lei (ao agente de integração cabe o acompanhamento administrativo)?

02/09/2022 12:27:05 ESCLARECIMENTO REQUERIDO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR

4. ?Obrigação da contratada realizar: 13.4: "capacitação técnica/comportamental dos estagiários" Pedimos informar e detalhar, para análise de custos, como essa obrigação deverá ser cumprida pelo contratado, mencionando, dentre outros: o tema das oficinas e capacitações, a periodicidade de realização, se o município irá disponibilizar o espaço físico, materiais e equipamentos necessários, etc.

02/09/2022 12:31:47 ESCLARECIMENTO REQUERIDO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR

5. Edital: 14.1 - O método de seleção dos estagiários ficará a critério da Contratante, devendo necessariamente o estagiário estar vinculado a uma atividade compatível com seu grau de instrução e formação. Há a possibilidade também de ser on-line ou através de encaminhamento de candidatos via sistema? Será nos moldes de concurso público? Quem fará o Edital? Seria feito em parceria entre contratada e contratante (PCE realiza edital e agente de integração faz a análise e correções)? Quem será responsável pela elaboração da prova (CIEE/PR ou PCE)? Será semestral, anual, ou quando surgir vagas? Disciplinas a serem cobradas (Ex.: Português, Matemática, Conhecimentos Gerais, Informática)? Provas específicas para nível médio, superior ou área, ou uma prova geral para todos os níveis? Número de questões (total ou por disciplina)? Previsão de interposição de recursos (quanto às questões e classificação final)? Se por abertura de vagas no sistema. Há a possibilidade de classificação de acordo com a ordem de inscrição (data e horário)? Possibilidade de Flexibilização do processo. Quem definiria o tipo de processo e em que momento? Quais os parâmetros para esta definição? Nº de vagas? Nº de candidatos? Sobre Cronograma. Há a possibilidade de o agente de integração definir a duração de cada etapa, assim como o tempo total do processo seletivo? (Ex.: período de inscrição, prazo para interposições e análise dos recursos). Para possíveis alterações no cronograma, poderá ser por errata?



**MUNICIPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACA-PR**

02/09/2022 12:33:39 ESCLARECIMENTO REQUERIDO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEPR

6. Item do edital: "19 - DOS DEVERES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO ?19.5 - Controlar a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino" A obrigação de realizar a verificação da situação escolar do estudante é responsabilidade da própria Instituição de Ensino, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei nº 11.788/2008. Portanto, não há como o agente de integração realizar o acompanhamento da situação escolar do estudante in loco (até mesmo porque não está presente no dia-a-dia das atividades do estagiário), cabendo-lhe apenas o acompanhamento ADMINISTRATIVO (art. 5º, §1º, inciso III, da mesma lei). Sendo assim, gostaríamos de saber qual é o entendimento da Prefeitura sobre esta obrigação e qual deverá ser o procedimento que a contratada deverá adotar para atender esta exigência. A responsabilidade deverá recair à Instituição de Ensino, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.788/2008?

02/09/2022 12:38:45 ESCLARECIMENTO REQUERIDO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEPR

7. EDITAL: 19.8 - Calcular e efetuar o repasse/pagamento da bolsa estágio e do auxílio transporte, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o pagamento pelo Contratante. 19.22 - Elaborar e apresentar a folha de pagamento – de acordo com informações pertinentes prestadas pela CONTRATANTE e transmiti-la, por meio eletrônico, para conferência do Departamento de Recursos Humanos, em até dois dias úteis a contar do recebimento das referidas informações." Em relação à folha de pagamento, esclarecemos que apesar do Agente de Integração ter a faculdade de realizar o procedimento de repasse da bolsa-estágio aos estagiários, tal procedimento não impõe ao mesmo a responsabilidade para a elaboração dos cálculos para pagamento, tampouco a Lei nº 11.788/2008, considerando que somente a Contratante terá as melhores condições operativas e técnicas para a administração da realização do procedimento, uma vez que disponibilizará supervisor para o monitoramento das atividades diárias dos estagiários. Além disso, o Agente de Integração não estará presente no dia-a-dia do estudante para verificar a frequência e demais abonos. A elaboração e administração da folha de pagamento por parte da Contratante se faz necessária para o devido pagamento dos valores ao Agente de Integração e, conseqüentemente, aos estagiários. Dessa maneira, solicitamos esclarecimentos e, se for o caso, a retificação do item.

02/09/2022 12:40:45 ESCLARECIMENTO REQUERIDO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEPR

8. Edital: 19.20 - "Encaminhar os formulários das avaliações de desempenho do estagiário e dos relatórios do estágio, preferencialmente, ao e-mail pessoal do estagiário para serem preenchidos, bem como disponibilizar acesso a essa documentação em sistema informatizado". Disponibilizamos o relatório para impressão ??através do portal, o estudante apenas é comunicado sobre a pendência por e-mail. A obrigação poderá ser cumprida da forma mencionada?

02/09/2022 12:43:01 ESCLARECIMENTO REQUERIDO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEPR

9. edital: ?19.21 - "Encaminhar as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio realizados às respectivas instituições de ensino. O encaminhamento da avaliação é de responsabilidade do estagiário e não do agente." Nos termos da Lei 11.788/2008 (art. art. 7º, III e 9º, V), percebemos que o papel da avaliação do estágio será de responsabilidade do professor orientador (pela Instituição de Ensino) e do supervisor de estágio (pela Parte Concedente de Estágio). Nos termos da lei, esta obrigação não é uma responsabilidade do agente de integração. Não sendo obrigação da contratada, gostaríamos de compreender qual a razão de termos que ofertar este serviço. Gostaríamos de verificar se esta obrigação será excluída do edital. Caso permaneça, pedimos que seja esclarecido qual é o artigo em lei que determina esta obrigação como sendo do agente de integração.

02/09/2022 12:44:34 ESCLARECIMENTO REQUERIDO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEPR

10. EDITAL: "19.31 - Deverá a CONTRATANTE, prestar assistência presencial ao setor de recursos humanos bem como aos estagiários de forma semanal, com fim de atender os estagiários e as demandas da administração, proceder com as orientações necessárias, e para acompanhamento e controle das atividades desempenhadas pelos mesmos". Se aplicaria como obrigação a contratada, considerando que o item está localizado como sendo do agente de integração??

02/09/2022 12:48:48 ESCLARECIMENTO REQUERIDO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEPR

11. "CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO? - 7.1. Durante a vigência do contrato de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses sendo reajustado o valor mensal das parcelas com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou o Índice que o vier substituir"; Já o item 23 - DISPOSIÇÕES GERAIS, determina: "23.5 - Os valores das bolsas não poderão ser alterados". Pedimos esclarecer, poderá ou não ser alterado os valores de bolsas-auxílio? Será considerado o índice IPCA?

02/09/2022 12:50:42 ESCLARECIMENTO REQUERIDO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEPR

12. CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES 9.1. Constituem obrigações do DA CONTRATADA: "c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia; Não ficou claro no edital se trata-se de garantia contratual ou seguro do estagiário. Poderia nos encaminhar o modelo da declaração de garantia a ser solicitada? Seria garantia do que?



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
ITAMBARACÁ-PR**

02/09/2022 12:57:08 ESCLARECIMENTO REQUERIDO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEP
13. INCOMPATIBILIDADE DO EDITAL: "18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTO(S): 78.2 – Caso o (s) serviço (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado: a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, substituindo a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTO(S): 4.1. O objeto da presente licitação será recebido: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;" Os itens mencionados, tratam de produtos e estamos diante de um edital de contratação de agente de integração para a prestação de seus serviços de intermediação de estágios, sendo assim, gostaríamos de saber se os itens serão excluídos do edital?"
05/09/2022 10:11:24 CADASTRO DE PROPOSTA CISD - CENTRO INTEGRADO DE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO
05/09/2022 15:59:22 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO
O Contrato será com o Município de Itamaracá, as dotações das secretarias especificadas é para o pagamento. Será 1 (um) convênio com o Município de Itamaracá. As respostas para todos os pedidos de esclarecimentos consta no arquivo anexado.

05/09/2022 16:01:01 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO
Esse é o número máximo que a prefeitura poderia contratar, pelo cálculo de 20% do funcionário efetivos, somente para efeito de demonstração que as 50 vagas, está dentro do percentual permitido.
Verificamos que o cálculo do valor global está considerando 50 vagas. Diante das informações divergentes, quantos estagiários serão contratados? Cinquenta ou sessenta? Caso seja a previsão de até sessenta haverá demonstração de novo cálculo para o valor global do contrato, considerando que são dez vagas a mais?
R: O número de vagas para os estagiários é 50 conforme o item 3 do ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/CONDIÇÕES GERAIS
ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES OU SERVIÇOS / VALORES / PERCENTUAL
A empresa a ser contratada deverá atender rigorosamente as especificações do objeto da licitação ora em perspectiva em conformidade com quadro a seguir:
Ordem Nível Quantidade de vagas por nível/MES
1 NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO 20 HORAS 30
2 NÍVEL SUPERIOR 30 HORAS 20

05/09/2022 16:02:09 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO
Deverá fornecer os seguintes serviços: o plano de acompanhamento de estágio, para preenchimento.

13. DOS SERVIÇOS

A proponente vencedora deverá:

13.1 – Fornecer os seguintes serviços:

13.2 – plano de acompanhamento de estágio;

13.3 – avaliações semestrais;

13.4 – capacitação técnica/comportamental dos estagiários;

13.5 – seguro aos estagiários contra acidentes pessoais mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), morte ou invalidez com valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada estagiário;

13.6 – convênio com todas as instituições de ensino públicas e privadas que comprovem idoneidade;

13.7 – agilidade e presteza no atendimento às demandas do Município de Itamaracá;

13.8 – atendimento a estudantes do ensino médio profissionalizante, ensino superior, magistério e ensino à distância.

13.9 Termo de compromisso de estágio, obrigatoriamente firmado antes do início das atividades.

05/09/2022 16:02:51 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO
Capacitação técnica/comportamental dos estagiários, anual, com espaço físico do município, conforme orientação do Departamento de Recurso Humanos.

05/09/2022 16:03:20 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Conforme o item 14.1 - DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

14.1 - O método de seleção dos estagiários ficará a critério da CONTRATANTE, devendo necessariamente o estagiário estar vinculado a uma atividade compatível com seu grau de instrução e formação.

05/09/2022 16:03:55 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

O Controle frequência do estudante na instituição de ensino e através de relatório com a instituição.

**MUNICÍPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR**



05/09/2022 16:04:20 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

O município vai passara informações, a Empresa confere, passa o valor com a taxa administrativa e passa para o município conferi e fazer o pagamento e conforme item: 19.8 – fazer o pagamento as estagiários.

05/09/2022 16:04:43 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

SIM

05/09/2022 16:05:11 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

É para encaminhar os relatórios para o Município e depois o Município repassa as instituições.

05/09/2022 16:05:38 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Esse item como está descrito é uma obrigação a CONTRATANTE

05/09/2022 16:06:22 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Durante a vigência do contrato de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses sendo reajustado o valor mensal das parcelas com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou o Índice que o vier substituir";

R: Esse item está correto.

Já o item 23 - DISPOSIÇÕES GERAIS, determina: "23.5 - Os valores das bolsas não poderão ser alterados". Pedimos esclarecer, poderá ou não ser alterado os valores de bolsas-auxílio? Será considerado o incide IPCA?

R: O Item 23.4- O julgamento será pelo menor valor percentual da taxa de administração e o 23.5 - Os valores das bolsas não poderão ser alterados, si refere ao julgamento do pregão (será pela menor taxa administrativa e o valor das bolsas não poderão ser alterados).

05/09/2022 16:06:57 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia, termo ou declaração – trata-se deu um ou outro (trata-se dos termo de estagio, relatórios, seguro dos estagiários e outros relatórios).

05/09/2022 16:07:38 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

No 4.1 - O objeto da presente licitação será recebido, trata-se do objeto da licitação (que nesse caso trata-se da contratação de estagiários).

06/09/2022 15:23:17 CADASTRO DE PROPOSTA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR

06/09/2022 16:43:05 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR

08/09/2022 16:26:45 CADASTRO DE PROPOSTA CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIOS LTDA - ME

08/09/2022 16:56:54 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIOS LTDA - ME

09/09/2022 09:14:53 MENSAGEM PREGOEIRO

BOM DIA

09/09/2022 09:15:05 MENSAGEM PREGOEIRO

EM ANALISE DE PROPOSTA.

09/09/2022 09:53:15 MENSAGEM PREGOEIRO

Em instantes daremos início à fase de disputa do Pregão Eletrônico nº. 47/2022.

09/09/2022 09:59:59 MENSAGEM PREGOEIRO

O modo de disputa será o modo ABERTO

09/09/2022 10:00:25 MENSAGEM PREGOEIRO

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

**LOTE 1 - HABILITAÇÃO
TAXA ADMINISTRATIVA**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: percentual	Marca: estágio	Modelo: serviços
Descrição: Porcentagem taxa administrativa - NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO 20 HORAS - R\$ 450,00 (Taxa de 10% - R\$ 45,00 por Bolsa) e NÍVEL SUPERIOR 30 HORAS - R\$ 654,00 (Taxa de 10% - R\$ 65,40 por Bolsa).			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 1,99	Valor Total: 1,99	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA -	056	76.610.591/0001-80	10,00	1,99	Não
2 CISD - CENTRO INTEGRADO DE SOLUCOES E	071	21.693.488/0001-50	10,00	2,15	Sim
3 CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIOS	018	10.347.576/0001-83	10,00	3,91	Sim



MUNICIPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

26/08/2022 08:50:54	PUBLICADO			
26/08/2022 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
09/09/2022 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
09/09/2022 10:01:29	DISPUTA			
09/09/2022 10:01:29	LANCE	CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIOS LTDA - ME		10,00
09/09/2022 10:01:29	LANCE	CISD - CENTRO INTEGRADO DE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO LTDA		10,00
09/09/2022 10:01:29	LANCE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR (PARTICIPANTE		10,00
09/09/2022 10:01:29	LANCE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR (PARTICIPANTE		9,40
09/09/2022 10:02:52	LANCE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR (PARTICIPANTE		9,39
09/09/2022 10:03:19	LANCE	CISD - CENTRO INTEGRADO DE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO LTDA		8,91
09/09/2022 10:03:40	LANCE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR (PARTICIPANTE		8,90
09/09/2022 10:04:09	LANCE	CISD - CENTRO INTEGRADO DE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO LTDA		8,44
09/09/2022 10:04:25	LANCE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR (PARTICIPANTE		8,43
09/09/2022 10:05:21	LANCE	CISD - CENTRO INTEGRADO DE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO LTDA		7,99
09/09/2022 10:05:38	LANCE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR (PARTICIPANTE		7,95
09/09/2022 10:06:39	LANCE	CISD - CENTRO INTEGRADO DE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO LTDA		7,54
09/09/2022 10:06:51	LANCE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR (PARTICIPANTE		7,50
09/09/2022 10:07:07	LANCE	CISD - CENTRO INTEGRADO DE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO LTDA		7,11
09/09/2022 10:07:22	LANCE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR (PARTICIPANTE		7,10
09/09/2022 10:08:17	LANCE	CISD - CENTRO INTEGRADO DE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO LTDA		6,73
09/09/2022 10:08:29	LANCE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR (PARTICIPANTE		6,70
09/09/2022 10:09:07	LANCE	CISD - CENTRO INTEGRADO DE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO LTDA		6,35
09/09/2022 10:09:21	LANCE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR (PARTICIPANTE		6,36
09/09/2022 10:09:27	LANCE	CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIOS LTDA - ME		6,30
09/09/2022 10:09:37	LANCE	CISD - CENTRO INTEGRADO DE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO LTDA		
09/09/2022 10:09:37	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA			
09/09/2022 10:09:47	LANCE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR (PARTICIPANTE		5,97
09/09/2022 10:10:43	LANCE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR (PARTICIPANTE		5,00
09/09/2022 10:11:35	LANCE	CISD - CENTRO INTEGRADO DE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO LTDA		4,99
09/09/2022 10:11:48	LANCE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR (PARTICIPANTE		4,73
09/09/2022 10:12:16	LANCE	CISD - CENTRO INTEGRADO DE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO LTDA		4,70
09/09/2022 10:12:27	LANCE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR (PARTICIPANTE		4,45
09/09/2022 10:12:39	LANCE	CISD - CENTRO INTEGRADO DE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO LTDA		4,40
09/09/2022 10:12:52	LANCE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR (PARTICIPANTE		4,17
09/09/2022 10:13:04	LANCE	CISD - CENTRO INTEGRADO DE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO LTDA		4,15
09/09/2022 10:13:18	LANCE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR (PARTICIPANTE		3,93
09/09/2022 10:14:36	LANCE	CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIOS LTDA - ME		3,94
09/09/2022 10:14:53	LANCE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR (PARTICIPANTE		3,73
09/09/2022 10:14:55	LANCE	CISD - CENTRO INTEGRADO DE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO LTDA		3,90



MUNICÍPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

09/09/2022 10:15:01	LANCE	CISD - CENTRO INTEGRADO DE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO LTDA	3,70
09/09/2022 10:15:12	LANCE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR (PARTICIPANTE	3,50
09/09/2022 10:15:38	LANCE	CISD - CENTRO INTEGRADO DE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO LTDA	3,49
09/09/2022 10:15:50	LANCE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR (PARTICIPANTE	3,30
09/09/2022 10:16:02	LANCE	CISD - CENTRO INTEGRADO DE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO LTDA	2,50
09/09/2022 10:16:14	LANCE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR (PARTICIPANTE	2,36
09/09/2022 10:16:22	LANCE	CISD - CENTRO INTEGRADO DE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO LTDA	2,30
09/09/2022 10:16:33	LANCE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR (PARTICIPANTE	2,17
09/09/2022 10:16:41	LANCE	CISD - CENTRO INTEGRADO DE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO LTDA	2,15
09/09/2022 10:16:51	LANCE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR (PARTICIPANTE	1,99
09/09/2022 10:18:34	LANCE	CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIOS LTDA - ME	3,91
09/09/2022 10:20:34	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR			
09/09/2022 10:20:34	HABILITAÇÃO		



PREGOEIRO: ARIOALDO MARTINS



MEMBRO DE APOIO ANDREIA SILVESTRINI



MEMBRO DE APOIO ELIETE CAETANO DOMINGUES VELANI



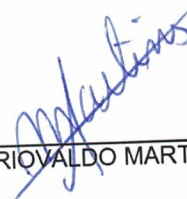


MUNICIPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022
Processo Administrativo Nº 94/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ARIIVALDO MARTINS
Data de Publicação: 26/08/2022 08:50:55

				TOTAL DO PROCESSO:	1,99
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR				76.610.591/0001-80	1,99
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 056		1,99	Total: 1,99
Item: 1	Unidade: percentual	Marca: estágio	Modelo: serviços		
Descrição: Porcentagem taxa administrativa - NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO 20 HORAS - R\$ 450,00 (Taxa de 10% - R\$ 45,00 por Bolsa) e NÍVEL SUPERIOR 30 HORAS - R\$ 654,00 (Taxa de 10% - R\$ 65,40 por Bolsa).					
Quantidade: 1	Valor Unit.: 1,99			Total Item: 1,99	


PREGOEIRO: ARIIVALDO MARTINS


MEMBRO DE APOIO ANDREIA SILVESTRINI


MEMBRO DE APOIO ELIETE CAETANO DOMINGUES VELANI

Curitiba, 09 de setembro de 2022.

PROPOSTA DE PREÇOS - AJUSTADA
(Anexo V)

76.610.591/0001-80

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**

RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180

CURITIBA - PR

À
Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Itambaracá
Avenida Interventor Manoel Ribas, 06
Estado do Paraná

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 047/2022

Objeto: "Contratação de empresa especializada em ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES, em exercício de atividades nas diversas áreas da Administração Pública, conforme Lei nº 11.788/2008, que operacionalize a contratação de estagiários."

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, por intermédio do seu representante legal Sr. Antoninho Caron, portador da CI/RG nº 736.273-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 080.071.529-20, se propõe a executar os serviços discriminados no Edital, atendendo, ainda, todas as condições estipuladas nesta Licitação.

Proposta conforme melhor lance: taxa de administração de **1,99% (um virgula noventa e nove por cento)**, sobre os valores repassados aos estagiários pela Prefeitura Municipal de Itambaracá.

Conforme Anexo I – Termo de Referência e Especificações Técnicas/Condições Gerais:

NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO - 20 HORAS SEMANAIS

Quantidade de vagas	Total de meses	Valor bolsa +vare transporte unitário (R\$)	Porcentagem taxa administrativa unitário	Valor taxa administrativa unitário (R\$)	Valor bolsa+vare transporte+taxa administrativa (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
30	12	450,00	1,99 %	8,95	458,95	13.768,50	165.222,00

NÍVEL SUPERIOR - 30 HORAS SEMANAIS

Quantidade de vagas	Total de meses	Valor bolsa +vare transporte unitário (R\$)	Porcentagem taxa administrativa unitário	Valor taxa administrativa unitário (R\$)	Valor bolsa+vare transporte+taxa administrativa (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
20	12	654,00	1,99 %	13,01	667,01	13.340,20	160.082,40

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."
Rua Ivo Leão, 42 – Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180
Fones: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

LOTE 1

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS	UN	360	458,95	165.222,00
2	ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	UN	240	667,01	160.082,40

Valor Máximo do Lote: R\$ 325.304,40 (Trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e quatro reais e quarenta centavos).

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. Em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
2. Prazos e condições para Entrega/Execução do Objeto: conforme edital
3. O prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta é de **60 (sessenta) dias** nos termos da Lei 8.666/93;
4. Declaro, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.
5. Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos. Telefone/fax do CIEE-PR (41) 3313-4300.
6. E-mail: diretoria@cieep.org.br.
7. Dados bancários: Banco do Brasil, agência de Curitiba 3041-4, conta corrente nº 425748-0 – Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná CIEE/PR.

Atenciosamente.

ENÉAS JOSÉ PEREIRA FILHO

Credenciado - Procurador

CPF: 028.638.059-59

RG: 7285145-5 SSP/PR



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR**

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022
Processo Administrativo Nº 94/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ARIIVALDO MARTINS
Data de Publicação: 26/08/2022 08:50:55

MOVIMENTOS DO PROCESSO

02/09/2022 12:20:38 ESCLARECIMENTO REQUERIDO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR

1. Item 4. "LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços da presente contratação deverão ser realizados nas respectivas Secretarias e setores da Administração Pública Municipal, conforme as necessidades destes." Gostaríamos de ter esclarecido se será apenas um convênio com a Prefeitura ou teremos que firmar convênio com todas as secretarias, considerando que as dotações estão divididas por secretarias? Será um contrato de prestação de serviços para cada secretaria?

02/09/2022 12:23:37 ESCLARECIMENTO REQUERIDO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR

2. Item 11. do edital: "QUANTITATIVO MÁXIMO - VAGAS DE ESTÁGIO/TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/VALOR BOLSA AUXÍLIO E AUXÍLIO TRANSPORTE: ?11.1. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itambaracá – Paraná, será de aproximadamente 20 % (vinte por cento) do quantitativo de cargos de provimento efetivo e comissionado, o qual corresponde a aproximadamente 60 (sessenta) estagiários, conforme planilha apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos. ?Verificamos que o cálculo do valor global está considerando 50 vagas. Diante das informações divergentes, quantos estagiários serão contratados? Cinquenta ou sessenta? Caso seja a previsão de até sessenta haverá demonstração de novo cálculo para o valor global do contrato, considerando que são dez vagas a mais?

02/09/2022 12:25:42 ESCLARECIMENTO REQUERIDO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR

Prevê o item 13. DOS SERVIÇOS A proponente vencedora deverá apresentar "13.2 – plano de acompanhamento de estágio;" Nos termos da Lei nº 11.788/08 (art. 3º, §1º; art. 7º, incisos III e IV, bem como art. 9º, inciso VII), o acompanhamento PEDAGÓGICO do estágio é ato de competência da instituição de ensino (a quem cabe, também, fazer a avaliação), sendo igualmente realizado pelo supervisor de estágio (parte concedente).

Portanto, não há como o agente de integração realizar o acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários in loco (até mesmo porque não está presente no dia-a-dia das atividades do estagiário), cabendo-lhe o acompanhamento ADMINISTRATIVO (art. 5º, §1º, inciso III, da mesma lei).

Sendo assim, gostaríamos de saber qual é o entendimento da Prefeitura sobre estas obrigações e qual deverá ser o procedimento que a contratada deverá adotar para atender estas exigências. Essa obrigação continuará a cargo do agente de integração ou será ajustada para atender o que determina a lei (ao agente de integração cabe o acompanhamento administrativo)?

02/09/2022 12:27:05 ESCLARECIMENTO REQUERIDO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR

4. ?Obrigação da contratada realizar: 13.4: "capacitação técnica/comportamental dos estagiários" Pedimos informar e detalhar, para análise de custos, como essa obrigação deverá ser cumprida pelo contratado, mencionando, dentre outros: o tema das oficinas e capacitações, a periodicidade de realização, se o município irá disponibilizar o espaço físico, materiais e equipamentos necessários, etc.

02/09/2022 12:31:47 ESCLARECIMENTO REQUERIDO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR

5. Edital: 14.1 - O método de seleção dos estagiários ficará a critério da Contratante, devendo necessariamente o estagiário estar vinculado a uma atividade compatível com seu grau de instrução e formação. Há a possibilidade também de ser on-line ou através de encaminhamento de candidatos via sistema? Será nos moldes de concurso público? Quem fará o Edital? Seria feito em parceria entre contratada e contratante (PCE realiza edital e agente de integração faz a análise e correções)? Quem será responsável pela elaboração da prova (CIEE/PR ou PCE)? Será semestral, anual, ou quando surgir vagas? Disciplinas a serem cobradas (Ex.: Português, Matemática, Conhecimentos Gerais, Informática)? Provas específicas para nível médio, superior ou área, ou uma prova geral para todos os níveis? Número de questões (total ou por disciplina)? Previsão de interposição de recursos (quanto às questões e classificação final)? Se por abertura de vagas no sistema. Há a possibilidade de classificação de acordo com a ordem de inscrição (data e horário)? Possibilidade de Flexibilização do processo. Quem definiria o tipo de processo e em que momento? Quais os parâmetros para esta definição? Nº de vagas? Nº de candidatos? Sobre Cronograma. Há a possibilidade de o agente de integração definir a duração de cada etapa, assim como o tempo total do processo seletivo? (Ex.: período de inscrição, prazo para interposições e análise dos recursos). Para possíveis alterações no cronograma, poderá ser por errata?

